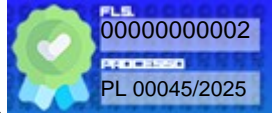






# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM CARGO DE ASSESSOR DE GABINETE LEGISLATIVO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 18, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Votuporanga (01) um cargo de Assessor de Gabinete Legislativo, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora, cujas atribuições, nível de escolaridade e carga horária, são as constantes do Anexo II da Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023.

Art. 2º O Anexo I da Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023, passará a vigorar com a seguinte redação.

“ANEXO I – TABELA DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA, COM SUAS RESPECTIVAS NOMENCLATURAS E SEUS QUANTITATIVOS”

CARGOS	QUANTIDADE
Agente de Segurança Legislativa	03
Agente de Serviços Internos	05
Agente de Telecomunicação e Recepção	03
Agente Operacional de Serviços Diversos, Manutenção e Conservação	01
Assessor Coordenador Técnico da Administração	01
Assessor de Gabinete Legislativo	04
Assistente Técnico de Informática	01
Auxiliar de Compras, Arquivo e Patrimônio	01
Auxiliar Parlamentar	03
Chefe de Gabinete da Presidência	01
Chefe de Gabinete Legislativo	01
Controlador Interno	01
Diretor Administrativo	01
Diretor Legislativo	01
Motorista	01
Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio	01
Oficial de Recursos Humanos e Financeiros	01
Procurador Legislativo	01
Receptionista	02
Secretário de Coordenação de Comissões Permanentes	01

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, SARGENTO MORENO.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

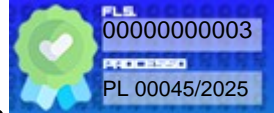
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 03/02/2025 11:25:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROM-300711-8S7P7B-0T8L7E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 03 de fevereiro de 2025.

DANIEL DAVID  
Presidente

SARGENTO MORENO  
1º Secretário em Exercício

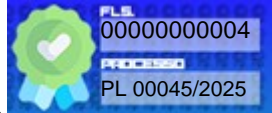
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

A presente propositura tem por finalidade a criação de 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete Legislativo no quadro de servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, cargo este de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora.

A criação do cargo ora proposto é uma medida que visa atender às crescentes demandas administrativas e legislativas enfrentadas pelos gabinetes parlamentares e pela Mesa Diretora desta Casa de Leis. A evolução dos trabalhos legislativos, ao longo dos últimos anos, tornou evidente a necessidade de aprimorar a estrutura funcional da Câmara, com vistas a proporcionar suporte técnico e administrativo mais eficiente para o exercício das atividades parlamentares.

O Assessor de Gabinete Legislativo, cujas atribuições estão descritas no Anexo II da Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023, tem como papel fundamental prestar assistência direta no atendimento às solicitações da sociedade civil e de outros órgãos públicos junto aos gabinetes dos vereadores. Esse suporte é necessário para assegurar maior celeridade e qualidade nos serviços realizados pelos membros do Legislativo Municipal, em consonância com os ditames constitucionais de eficiência, publicidade e legalidade que regem a administração pública.

As atividades realizadas pelos gabinetes legislativos exigem suporte técnico especializado e constante. O Assessor de Gabinete Legislativo desempenha um papel estratégico ao auxiliar os vereadores no preparo e análise de projetos de lei, indicações, requerimentos e demais proposições, bem como no assessoramento técnico durante as sessões legislativas e reuniões das comissões.

Observa-se, nos últimos anos, o aumento do volume de demandas trazidas pela população ao Legislativo Municipal. O cidadão, legítimo destinatário das políticas públicas, busca frequentemente o apoio dos vereadores na solução de problemas locais e no encaminhamento de suas reivindicações. Nesse contexto, o Assessor de Gabinete Legislativo desempenha função essencial ao auxiliar no atendimento dessas solicitações, contribuindo para uma relação mais ágil e eficiente com a comunidade.

A criação do presente cargo segue uma lógica de ampliação planejada e racional da estrutura administrativa da Câmara, sem prejuízo ao orçamento ou ao equilíbrio financeiro. Importa notar que, mesmo com o acréscimo do cargo proposto, a organização administrativa da Casa permanece condizente com os padrões adotados por Câmaras Municipais de porte semelhante ao de Votuporanga.

O presente projeto está em total conformidade com os princípios que norteiam a administração pública, sobretudo os da eficiência e da economicidade. A nomeação para o cargo

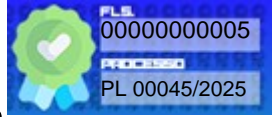
**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



de Assessor de Gabinete Legislativo será realizada mediante critérios de qualificação e aptidão, observadas as exigências de escolaridade previstas na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023, garantindo que o profissional escolhido tenha condições de atender adequadamente às demandas e exigências do cargo.

Cabe ressaltar que as despesas decorrentes da criação do cargo serão devidamente custeadas pelas dotações orçamentárias da Câmara Municipal, já previstas no planejamento financeiro anual deste exercício. Dessa forma, a medida não comprometerá o orçamento da Câmara nem os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para fins da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2025 NÃO HAVERÁ IMPACTO; para o exercício de 2026 o PPA para os exercícios de 2026 a 2029 será elaborado, discutido e aprovado em meados de 2025; para o exercício de 2027 o PPA para os exercícios de 2026 a 2029 será elaborado, discutido e aprovado em meados de 2025.

Declaramos também que os gastos previstos têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilizada com o plano plurianual e ainda com a lei de diretrizes orçamentárias.

Diante do exposto, resta clara a necessidade e a pertinência da criação do cargo de Assessor de Gabinete Legislativo, como forma de modernizar e otimizar a estrutura funcional desta Casa de Leis. O impacto positivo dessa medida refletirá diretamente na qualidade do trabalho parlamentar, no apoio técnico-administrativo aos vereadores e no atendimento das demandas da sociedade, primando sempre pela eficiência e pela transparência dos atos do Legislativo Municipal.

Assim, submetemos o presente projeto de resolução à análise e apreciação desta Casa, contando com o apoio e a aprovação dos nobres vereadores, certos de sua relevância para o funcionamento pleno e eficaz do Poder Legislativo de Votuporanga.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 03 de fevereiro de 2025.

DANIEL DAVID  
Presidente

SARGENTO MORENO  
1º Secretário em Exercício

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





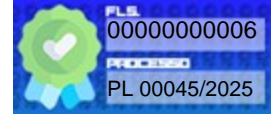
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 45/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	03/02/2025 14:36:13

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

03/02/2025 14:36:13: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.  
03/02/2025 14:36:13: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.  
03/02/2025 11:25:41: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO	DOCUMENTO ASSINADO	03/02/2025 15:53:11

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

03/02/2025 15:53:11: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO.  
03/02/2025 15:53:11: ASSINATURA DO(A) SR(A). MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO EFETIVADA.  
03/02/2025 11:25:41: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025** de **fls. 2/5** - chave de acesso: **PROTM-30071I-8S7P7B-0T8L7E**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 45/2025** em **03/02/2025** às **11:25:41**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 03/02/2025 11:45:43 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-30163A-0M8P6Q-2R6R4W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





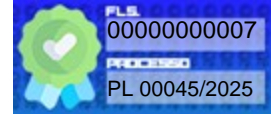
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025**, de **fls. 2/5**, foi juntado ao processo em **03/02/2025** às **11:25:41**.

Nada mais.

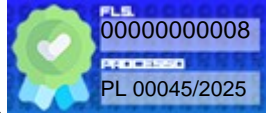
A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 3 de fevereiro de 2025.

**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 03/02/2025 11:45:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-301788H-5H4M5H-113L3Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(inciso I e II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária do exercício atual.

## EXERCÍCIO DE 2.025

- Resultado financeiro de 2.025.....	0,00 (A)
- (-) Duodécimos.....	9.801.000,00 (B)
- (=) Disponibilidades financeiras para as despesas fixadas no orçamento programa de 2.025.....	9.801.000,00 (C)
- Custo da nova despesa em 2.025.....	0,00 (D)
- Estimativa do impacto orçamentário.....	0,00 % (D/B)
- Estimativa do impacto financeiro.....	0,00 % (D/C)

## EXERCÍCIO DE 2.026

Prejudicado: o PPA para os exercícios de 2026 a 2029 será elaborado, discutido e aprovado em meados de 2025.

## EXERCÍCIO DE 2.027

Prejudicado: o PPA para os exercícios de 2026 a 2029 será elaborado, discutido e aprovado em meados de 2025.

Votuporanga, 03 de fevereiro de 2.025.

DANIEL DAVID  
Presidente

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 03/02/2025 11:45:21 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-30135F-3S7H0Y-714N51 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



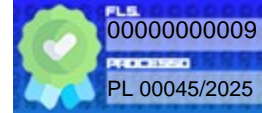
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 45/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	03/02/2025 14:36:16

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

03/02/2025 14:36:16: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

03/02/2025 14:36:16: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

03/02/2025 11:45:21: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO de fls. 8 - chave de acesso: PROTM-30135F-3S7H0Y-7I4N5I, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 45/2025 em 03/02/2025 às 11:45:21.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 03/02/2025 11:45:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-30145X-6X2P4F-3K2X3S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





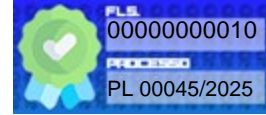
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**, de **fls. 6**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 45/2025** em **03/02/2025** às **11:45:21**.

Nada mais.

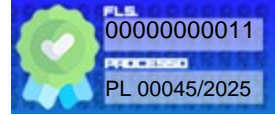
A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 3 de fevereiro de 2025.

**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 03/02/2025 11:45:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-30151R-800B40-502C0B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 3 de fevereiro de 2025.

Encaminha PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025, para a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, obedecendo dispositivo regimental.

**DANIEL DAVID**

PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO AO RELATOR SR(a) **NATIELLE GAMA**

**DR. LEANDRO**

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, DR. LEANDRO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 03/02/2025 18:42:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-316611-605K5G-8D3P5G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





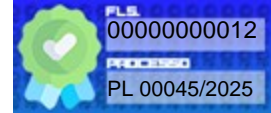
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 45/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	03/02/2025 20:29:21

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

03/02/2025 20:29:21: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.  
03/02/2025 20:29:21: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.  
03/02/2025 18:42:04: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO	DOCUMENTO ASSINADO	05/02/2025 20:41:58

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

05/02/2025 20:41:58: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO.  
05/02/2025 20:41:58: ASSINATURA DO(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO EFETIVADA.  
03/02/2025 18:42:04: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** de fls. 11 - chave de acesso: **PROTM-31661I-605K5G-8D3P5G**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 45/2025** em **03/02/2025 às 18:42:04**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 03/02/2025 18:42:17 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-31673B-0N1Z3K-5G3N2W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





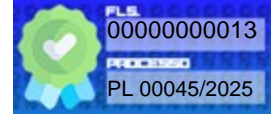
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, de **fls. 11**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 45/2025** em **03/02/2025** às **18:42:04**.

Nada mais.

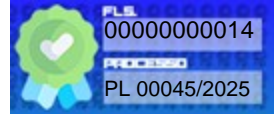
A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 3 de fevereiro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 03/02/2025 18:42:19 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-31684H-1Z1V0D-7K1M5T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOTUPORANGA/SP, 3 de fevereiro de 2025.

Encaminha PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025, para a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, obedecendo dispositivo regimental.

**DANIEL DAVID**

PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO AO RELATOR SR(a) **MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO**

**O WARTÃO**

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, O WARTÃO O.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 03/02/2025 18:42:26 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-31690A-8K2G5F-1F4G2M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





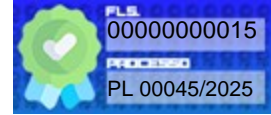
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 45/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	03/02/2025 20:29:27

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

03/02/2025 20:29:27: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.  
03/02/2025 20:29:27: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.  
03/02/2025 18:42:26: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
WALTER JOSÉ DOS SANTOS	DOCUMENTO ASSINADO	06/02/2025 16:48:03

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

06/02/2025 16:48:03: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). WALTER JOSÉ DOS SANTOS.  
06/02/2025 16:48:03: ASSINATURA DO(A) SR(A). WALTER JOSÉ DOS SANTOS EFETIVADA.  
03/02/2025 18:42:26: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** de **fls. 14** - chave de acesso: **PROTM-31690A-8K2G5F-1F4G2M**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 45/2025** em **03/02/2025 às 18:42:26**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 03/02/2025 18:42:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-31708W-1H3K1K-6J8F7F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





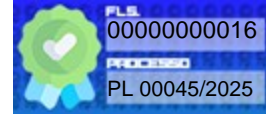
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, de **fls. 14**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 45/2025** em **03/02/2025 às 18:42:26**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 3 de fevereiro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

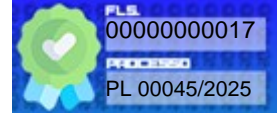
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 03/02/2025 18:42:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-31712Q-8G1C8S-2K8C1L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 45/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

Não se vislumbra óbices na matéria em análise, uma vez que o Projeto de Resolução nº 1/2025 cumpre os princípios legais, constitucionais e regimentais desta Edilidade, isto é, regula assunto de economia interna ao criar um cargo em seu quadro de pessoal, cuja matéria deve ser por meio de projeto de resolução e de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, consoante ao que dispõe o art. 18, art. 154 e inciso IX do art. 155 do nosso Regimento Interno.

É o parecer.

Sala das Comissões, 5 de fevereiro de 2025.

**NATIELLE GAMA**

RELATORA

### **A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

**DR. LEANDRO**

PRESIDENTE

**SARGENTO MORENO**

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 45/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO	DOCUMENTO ASSINADO	07/02/2025 13:12:18

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

07/02/2025 13:12:18: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). **LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO**.  
 07/02/2025 13:12:18: ASSINATURA DO(A) SR(A). **LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO** EFETIVADA.  
 06/02/2025 11:04:19: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
NATIELLE GAMA GRACIANO	DOCUMENTO ASSINADO	06/02/2025 15:18:46

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

06/02/2025 15:18:46: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). **NATIELLE GAMA GRACIANO**.  
 06/02/2025 15:18:46: ASSINATURA DO(A) SR(A). **NATIELLE GAMA GRACIANO** EFETIVADA.  
 06/02/2025 11:04:19: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO	DOCUMENTO ASSINADO	06/02/2025 13:50:01

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

06/02/2025 13:50:01: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). **MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO**.  
 06/02/2025 13:50:01: ASSINATURA DO(A) SR(A). **MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO** EFETIVADA.  
 06/02/2025 11:04:19: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, de fls. 17 - chave de acesso: **PROTM-37886S-0R7W5T-6E1U3Z**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 45/2025** em **06/02/2025** às **11:04:19**.

A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 06/02/2025 11:37:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-37947P-3N3X7H-8Z6B6U | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.





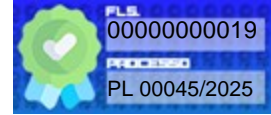
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, de **fls. 17**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 45/2025** em **06/02/2025** às **11:04:19**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 6 de fevereiro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

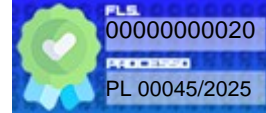
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 06/02/2025 11:37:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-37957S-5M7N5E-7Y6T0K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 45/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025

RELATOR: SARGENTO MORENO

Senhor Presidente,

O presente projeto de resolução atende aos princípios legais, financeiros e orçamentários que regem a matéria, haja vista que está acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas de que o gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conforme o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária do exercício atual, assim como também, cumpre ao que dispõem os incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 5 de fevereiro de 2025.

**SARGENTO MORENO**

RELATOR

### **A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Aprova e recomenda o parecer do Sr. Relator

**O WARTÃO**

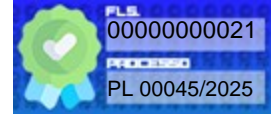
PRESIDENTE

**VILMAR DA FARMÁCIA**

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 45/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
WALTER JOSÉ DOS SANTOS	DOCUMENTO ASSINADO	06/02/2025 16:50:09

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

06/02/2025 16:50:09: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). **WALTER JOSÉ DOS SANTOS**.  
 06/02/2025 16:50:09: ASSINATURA DO(A) SR(A). **WALTER JOSÉ DOS SANTOS** EFETIVADA.  
 06/02/2025 11:04:40: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO	DOCUMENTO ASSINADO	06/02/2025 13:50:06

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

06/02/2025 13:50:06: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). **MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO**.  
 06/02/2025 13:50:06: ASSINATURA DO(A) SR(A). **MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO** EFETIVADA.  
 06/02/2025 11:04:40: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
VILMAR FERREIRA DA SILVA	DOCUMENTO ASSINADO	06/02/2025 16:43:08

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

06/02/2025 16:43:08: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). **VILMAR FERREIRA DA SILVA**.  
 06/02/2025 16:43:08: ASSINATURA DO(A) SR(A). **VILMAR FERREIRA DA SILVA** EFETIVADA.  
 06/02/2025 11:04:40: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** de fls. 20 - chave de acesso: **PROTM-378900-1N7X3W-5F0N5Y**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 45/2025** em **06/02/2025** às **11:04:40**.

A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 06/02/2025 11:37:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-379641-5W5W4B-5S0N4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

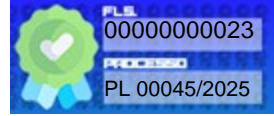






# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



## PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

**PARECER JURÍDICO Nº: 19**

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Votuporanga

**REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a criação de um cargo de Assessor de Gabinete Legislativo.

**DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025- DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM CARGO DE ASSESSOR DE GABINETE LEGISLATIVO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:

### I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Resolução nº 1/2025, de autoria do Poder Legislativo, que ***“Dispõe sobre a criação de um cargo de Assessor de Gabinete Legislativo”***.

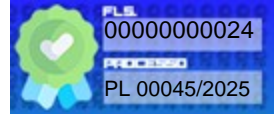
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 07/02/2025 11:13:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-39153K-6C5K0H-3I4F3A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Conforme justificativa apresentada, a presente proposição tem por finalidade a criação de 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete Legislativo no quadro de servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, cargo este de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora.

A criação do cargo ora proposto é uma medida que visa atender às crescentes demandas administrativas e legislativas enfrentadas pelos gabinetes parlamentares e pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

A evolução dos trabalhos legislativos, ao longo dos últimos anos, tornou evidente a necessidade de aprimorar a estrutura funcional da Câmara, com vistas a proporcionar suporte técnico e administrativo mais eficiente para o exercício das atividades parlamentares.

O Assessor de Gabinete Legislativo, cujas atribuições estão descritas no Anexo II, da Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023, tem como papel fundamental prestar assistência direta no atendimento às solicitações da sociedade civil e de outros órgãos públicos junto aos gabinetes dos vereadores. Esse suporte é necessário para assegurar maior celeridade e qualidade nos serviços realizados pelos membros do Legislativo Municipal, em consonância com os ditames constitucionais de eficiência, publicidade e legalidade que regem a administração pública.

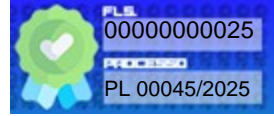
O presente projeto está em total conformidade com os princípios que norteiam a administração pública, sobretudo os da eficiência e da economicidade. A nomeação para o cargo de Assessor de Gabinete legislativo será realizada mediante





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



critérios de qualificação e aptidão, observadas as exigências de escolaridade previstas na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023, garantindo que o profissional escolhido tenha condições de atender adequadamente às demandas e exigências do cargo.

Cabe ressaltar, que as demandas decorrentes da criação do cargo serão devidamente custeadas pelas dotações orçamentárias da Câmara Municipal, já previstas no planejamento financeiro anual deste exercício. Dessa forma, a medida não comprometerá o orçamento da Câmara nem os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para fins da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2025 NÃO HAVERÁ IMPACTO; para o exercício de 2026 o PPA para o exercício de 2026 a 2029 será elaborado, discutido e aprovado em meados de 2025; para o exercício de 2027 o PPA para os exercícios de 2026 a 2029 será elaborado, discutido e aprovado em meados de 2025.

Foi informado que os gastos previstos têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilizada com o plano plurianual e ainda com a lei de diretrizes orçamentárias.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do projeto de Resolução nº 1/2025, com a respectiva justificativa; (ii) Estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

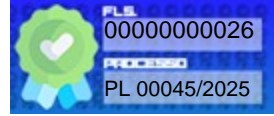
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 07/02/2025 11:13:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-39153K-6C5K0H-3I4F3A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

### **II- DA ANÁLISE JURÍDICA**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Inicialmente, conforme disposto na Lei Orgânica de Votuporanga, é de se notar que compete privativamente à Câmara Municipal, deliberar, mediante Resolução, sobre assunto de sua economia interna:

***“Art. 20. À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:***

***XIII - deliberar, mediante Resolução, sobre assunto da sua economia interna” (grifo nosso).***

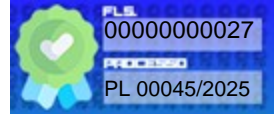
De outro lado, a Lei Orgânica Municipal, dispõe, que compete à mesa:





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



*“Art. 17. À Mesa, representada pelo Presidente e Primeiro Secretário, dentre outras atribuições, compete:*

*(...)*

*XI - propor projetos que disponham sobre:*

*a) secretaria da Câmara e suas alterações;*

*b) gestão da Câmara;*

*c) poder de polícia da Câmara; e*

***d) criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação ou aumento da respectiva remuneração, observados os parâmetros da legislação”.** (grifo nosso).*

O Regimento Interno, dispõe que:

***“Art. 154. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assunto de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre sua Secretaria Administrativa, a Mesa e seus Vereadores.***

***Art. 155. Constitui matéria de projeto de resolução:***

*I - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;*

*II - Regimento Interno e suas alterações;*

*III - julgamento dos recursos de sua competência;*

*IV - concessão de licença ao Vereador;*

*V - organização dos serviços administrativos;*

*VI - proposição de ação direta de inconstitucionalidade;*

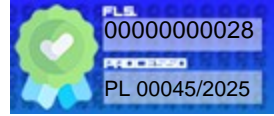
*VII - demais atos de sua economia interna;*





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



*VIII - constituição de Comissões Especiais; e*

***IX - criação, transformação ou extinção de cargos da Câmara Municipal.***

*Art. 156. Os projetos previstos nos incisos IV, V, VI e VII do art.*

*155 são de iniciativa exclusiva da Mesa.*

*Art. 157. Respeitado o disposto no artigo anterior, a iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, conforme dispõe este Regimento.”(grifo nosso).*

De outro lado, referido Projeto de Resolução, deve ser aprovado por MAIORIA ABSOLUTA dos membros da Câmara, conforme artigo 185, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Votuporanga:

***“Art. 185. Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:***

***(...)***

***VI – criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;***

***(...)(grifo nosso)”***

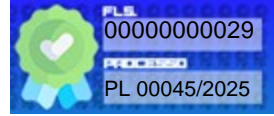
As normas relativas aos servidores municipais, reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município (art. 39, *caput*, da Constituição Federal), por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pelo legislador constituinte.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



O artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal ao tratar sobre os cargos em comissões dispõe que:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, **ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;***

*(...)*

*V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”*  
*(grifo nosso).*

Cabe ao Município, pois, a organização do regime funcional de seus servidores, incluindo-se aí, as regras sobre a composição do sistema remuneratório e demais vantagens funcionais.

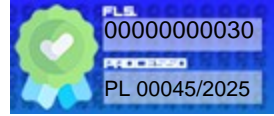
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 07/02/2025 11:13:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-39153K-6C5K0H-314F3A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos ao servidor público, em especial nos artigos 37 a 41 da Constituição Federal.

Pois bem, do cotejo das considerações até aqui exaradas podemos claramente aferir que a criação dos cargos decorre da necessidade de organização do desempenho das funções do órgão, assim, a depender das necessidades de cada órgão diante da realidade local, para o desempenho de cada feixe de atribuições pertinentes às funções do Poder Legislativo será criado um determinado cargo em sua estrutura com previsão de quantitativo suficiente para atender a demanda diária do serviço a ser desempenhado.

Por derradeiro, há de se considerar que a alteração da Estrutura Administrativa pode ensejar em aumento das despesas com pessoal, mormente quando contempla a criação de cargos, como no caso em tela e, nesta hipótese, somente poderá ser realizada: **(i) se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (ii) se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias (art. 169, §1º, I e II, da Constituição Federal).**

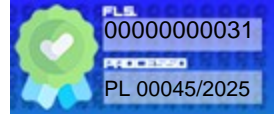
Complementarmente à disciplina constitucional, a Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF (Lei Complementar nº 101/2001), ao dispor sobre o controle da despesa total com pessoal a condiciona à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, com a devida demonstração da origem dos recursos para seu custeio (arts. 16 e 17). Em especial, o art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, determina o seguinte:





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



***“Art. 16.A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: [\(Vide ADI 6357\)](#)***

***I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;***

***II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.***

***§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:***

***I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;***

***II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições”. (grifo nosso).***

Acontece que, tem que existir coerência entre as atribuições do cargo de Assessor com a natureza de assessoramento que lhe foi confiada, vejamos:

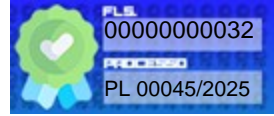
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 07/02/2025 11:13:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-39153K-6C5K0H-314F3A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



“APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 1. Município de Iguape – Criação de cargo de Assessor Legislativo – Natureza política de assessoramento do Chefe do Executivo local, em subordinação direta – Coerência entre as atribuições do cargo de Assessor Legislativo com a natureza de assessoramento que lhe foi confiada diretamente pelo Chefe do Executivo - Atribuições do cargo de Assessor Legislativo que não são eminentemente burocráticas e técnicas – Cargo de provimento comissionado – Possibilidade – Inteligência do artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal - Improcedência da ação - Manutenção da sentença. 2. Recurso não provido.(TJ-SP - APL: 00028100720148260244 SP 0002810-07.2014.8.26.0244, Relator: Osvaldo de Oliveira, Data de Julgamento: 07/11/2016, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 07/11/2016)”(grifo nosso).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Questionamento de validade de atos normativos relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pongaí. 1 - Leis Municipais 1.859/2002, 1.916/2004, 2.015/2007 e 2.400/2020. Normas que dispõem sobre o cargo comissionado de “Assessor Jurídico”, “Assessor Legislativo” e “Diretor Financeiro”. Alegação de ofensa às disposições dos artigos 19 e 20 da Constituição Estadual. Reconhecimento. Atos normativos impugnados que dispõem sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal. Matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo. **Norma interna da Câmara (Resolução) que não pode ser substituída por lei, ainda que de iniciativa parlamentar.** Precedentes. Inconstitucionalidade por vício formal. Com exceção da fixação da remuneração, que se submete ao princípio da reserva legal, diante da disposição da parte final do artigo 20, III, da Constituição Estadual, de resto toda matéria (envolvendo a organização e estrutura administrativa

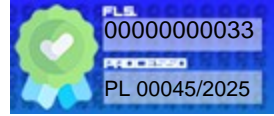
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 07/02/2025 11:13:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-39153K-6C5K0H-314F3A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaraivotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



da Câmara Municipal) só pode ser disciplinada por norma interna da Casa Legislativa (Resolução), e não por lei (com participação do Prefeito), ainda que a norma seja de iniciativa parlamentar. Não se trata de apego demasiado à forma, pois o artigo 5º, § 1º, da Constituição Estadual, dispõe expressamente que “é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições”, ou seja, as competências outorgadas pela Constituição são irrenunciáveis, incomunicáveis e indelegáveis (§ 1º do art. 5º), de forma que nem a aquiescência da Câmara à participação do chefe do Executivo, na edição dos diplomas impugnados, afasta a inconstitucionalidade existente 2 - Leis Municipais 1.916/2004 e 2.015/2007. **Normas que criam os cargos comissionados de “Assessor Legislativo” e de “Diretor Financeiro” sem descrição das respectivas atribuições. Inconstitucionalidade manifesta. Impossibilidade de exame de compatibilidade entre os referidos cargos e as hipóteses permissivas de dispensa do concurso. Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, “para que a lei criadora de cargos comissionados se ajuste à exceção disposta no art. 37, inc. V, da Constituição da República, necessariamente terá de prever as atribuições dos cargos, as quais terão de corresponder à função de direção, chefia e assessoramento”** (AgRg no Recurso Extraordinário 752.769/SP, Rel. Min. Carmen Lúcia, j. 08/10/2013), **ou seja, é indispensável a demonstração efetiva da “adequação da norma aos fins pretendidos, de modo a justificar a exceção à regra do concurso público para a investidura em cargo público”** (ADI 3.233/PB, Tribunal Pleno, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 10/05/2007). 3 - Leis 1.859/2002, 2.355/2019 e 2.400/2004. Normas que criam (e mantêm) o cargo comissionado de “Assessor Jurídico” sem característica de

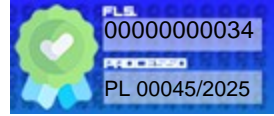
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 07/02/2025 11:13:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-39153K-6C5K0H-314F3A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaraivotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



direção, chefia e assessoramento. Alegação de ofensa ao artigo 115, inciso II, da Constituição Federal. Reconhecimento. Atribuições do cargo que não correspondem a funções de direção, chefia e assessoramento superior, destinando-se, na verdade, ao desempenho de atividades meramente burocráticas ou técnicas, que não exigem- para seu adequado desempenho - relação de especial de confiança, senão a mera obediência e lealdade às instituições públicas, como dever imposto a todo e qualquer servidor. Normas incompatíveis com o Tema 1010 do STF. Cargo de Assessor Jurídico, ademais, que não se confunde com o cargo de Procurador-Geral do Município (equivalente ao Advogado Geral da União), este sim de livre nomeação, conforme já decidido, por exemplo, na ADIN n. 2252789-60.2020.8.26.00001 . 4 Artigo 9º da Lei n. 2.400/2004. Dispositivo que autoriza o reajuste anual da remuneração do cargo de Assessor Jurídico de acordo com índices de inflação. Previsão, entretanto, que é incompatível com a disposição do artigo 115, inciso XV, da Constituição Estadual, que veda expressamente “a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público”. Precedente deste C. Órgão Especial (ADIN n. 2063361-64.2017.8.26.0000, Rel. Des. Amorim Cantuária, j. 02/08/2017). Posicionamento alinhado ao enunciado da Súmula Vinculante 42 do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que “é inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária”. 5 - Ação julgada procedente, com modulação (no que se refere aos cargos comissionados). Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2212343-44.2022.8.26.0000 Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo Requeridos:

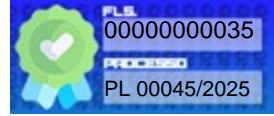
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 07/02/2025 11:13:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-39153K-6C5K0H-314F3A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaraivotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Pongaí”. (grifo nosso).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE promovida pelo Procurador Geral de Justiça em face da lei complementar nº 299, de 10 de julho de 2018, de Franco da Rocha, que dispõe sobre a estrutura administrativa e de cargo públicos da respectiva administração municipal. Vício formal. Toda matéria que envolve a organização e estrutura administrativa da Câmara Municipal somente pode ser disciplinada por norma interna da Casa Legislativa (Resolução), e não por lei (com participação do Prefeito), ainda que a norma seja de iniciativa parlamentar, daí o reconhecimento de inconstitucionalidade das normas por vício formal. O cargo de Ouvidor pressupõe o conhecimento teórico e prático inerentes àquele integrante do corpo funcional que ascenda na carreira até que venha a ocupar cargos mais altos da instituição, com a adição de atribuições. Cargos de provimento em comissão (“Chefe Legislativo de Comunicação Social e Cerimonial”, “Diretor Legislativo de Administração e Controle”, “Diretor Legislativo de Finanças, contabilidade e orçamento”, “Assessor de gabinete”, “Assessor parlamentar”, “Diretor Legislativo de Assuntos Jurídicos” e “Ouvidor Legislativo”), **cuja descrição legal de atribuições não se amolda ao assessoramento, chefia e direção. Atividades meramente burocráticas ou técnicas, que não exigem para seu adequado desempenho relação de especial confiança, senão a mera obediência e lealdade às instituições públicas, como dever imposto a todo e qualquer servidor. Violação ao Tema 1010 do col. STF.** Diretor Legislativo e Assuntos Jurídicos. Procuradoria-Geral do Estado que remete a paradigma deste

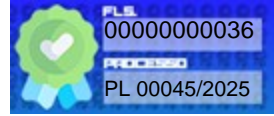
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 07/02/2025 11:13:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-39153K-6C5K0H-3I4F3A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaraivotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Órgão Especial (ADI nº 2287461-31.2019.8.26.0000, em que serviu de relator o e. Des. Soares Levada). Inviabilidade analógica por conta das circunstâncias. Discussão naquele outro feito de cargo equiparado ao de Secretário de Negócios Jurídicos. Posto em discussão que diz respeito a assuntos internos do Legislativo. As atividades de assessoramento e consultoria jurídica, e suas respectivas chefias, traduzem prerrogativas de índole constitucional exclusivas aos integrantes da Advocacia Pública, cujo ingresso na Administração se faz, necessariamente, pelo sistema de mérito, nos termos dos artigos 98 a 100 da Constituição Estadual. Precedentes recentes deste colendo Órgão Especial. Ação procedente com modulação e 120 dias a partir do julgamento Direta de Inconstitucionalidade nº 2195076-30.2020.8.26.0000 Autor: O Doutor Procurador Geral de Justiça Interessados: Câmara Municipal de Franco da Rocha e Prefeito Municipal de Franco da Rocha”. (grifo nosso).

Em pesquisa de jurisprudência, foi localizada a ADI nº 2060157-07.2020.8.26.0000, julgada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que declarou constitucional o cargo em comissão de Assessor Parlamentar:

**“No que diz respeito ao cargo de Assessor Parlamentar, este exerce suas atividades em absoluto alinhamento com as diretrizes do agente político, não havendo como se repelir a necessária fidúcia para aquele a quem são outorgadas atribuições inerentes à assistência direta do agente político. Neste caso, o alinhamento do servidor às políticas adotadas pelo agente (Vereador) é imprescindível, o que redundará na necessidade de confiança. Compreendo, pois, que as**

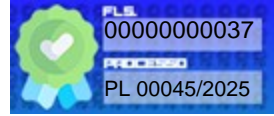
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 07/02/2025 11:13:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-39153K-6C5K0H-314F3A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



**atribuições do cargo de assessor parlamentar mostram-se compatíveis com o provimento em comissão.** A situação do cargo de Assessor Parlamentar também configura, no meu entendimento, exceção à regra. Conforme se verifica das atribuições constantes a fls. 115 dos autos e já transcritas no presente voto, estas são características de assessoramento e envolvem mesmo a assessoria aos vereadores em questões de cunho político, administrativo e legislativo. O assessor parlamentar exerce suas atividades em absoluto alinhamento com as diretrizes do agente político, não havendo como se repelir a necessária fidúcia para aquele a quem são outorgadas atribuições inerentes à assistência direta do agente político. Neste caso, o alinhamento do servidor às políticas adotadas pelo agente (vereador) é imprescindível, o que redundará na necessidade de confiança. Compreendo pois, que as atribuições do cargo de assessor parlamentar mostram-se compatíveis com o provimento em comissão”. (grifo nosso).

Ademais, seguiu-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, Tema 1010, com a seguinte tese:

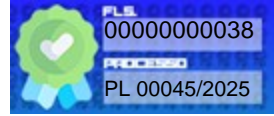
**“a) a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o**





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.” (grifo nosso).

De outro lado, o Procurador Geral de Justiça do Ministério Público, também entende que, é inconstitucional a criação de cargo de provimento em comissão que não retrata atribuições de assessoramento, chefia e direção:

*Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EXPRESSÕES “CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA” E “ASSESSOR PARLAMENTAR”, PREVISTAS NO ANEXO II E ANEXO VIII, EXPRESSÃO “ASSESSOR DE COMUNICAÇÕES”, PREVISTA NO ANEXO VIII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 88, DE 29 DE MARÇO DE 2007, EXPRESSÃO “CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR”, PREVISTA NO ART. 1º E ANEXO I DA LEI Nº 94, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007, AMBAS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR. REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO. RESOLUÇÃO. VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO. FUNÇÕES TÉCNICAS, BUROCRÁTICAS E PROFISSIONAIS. **1. O instrumento hábil para disciplinar matéria da competência exclusiva do Poder Legislativo é a resolução.** 2. Ainda que a iniciativa legislativa tenha sido respeitada, a participação do chefe do Poder Executivo no processo legislativo tipifica invasão da órbita da competência exclusiva do Poder Legislativo, violando, assim, o princípio da separação de poderes. Violação ao caput do art. 19 e inciso III do art. 20 da Constituição Estadual. **3. É inconstitucional a criação de cargo de***

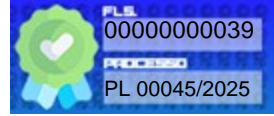
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 07/02/2025 11:13:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-39153K-6C5K0H-314F3A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



provimento em comissão que não retrata atribuições de assessoramento, chefia e direção senão funções técnicas, burocráticas, operacionais e profissionais a serem exercidas por servidor público investido em cargo de provimento efetivo. 4. As atribuições não revestem a excepcionalidade exigível no nível superior de assessoramento, chefia e direção como funções inerentes ao respectivo cargo de provimento em comissão. 5. Descrição genérica, imprecisa e indeterminada de atribuições. 6. Violação dos princípios de moralidade, impessoalidade, razoabilidade e interesse público - artigos 111, 115, II, V, e 144, da CE. (grifo nosso).

Diante disso, tendo em vista que há coerência entre as atribuições do cargo com a natureza de assessoramento, bem como informa que os gastos previstos têm adequação orçamentária e financeira, o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria.

### III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, entende-se que o presente Projeto de Resolução nº 1/2025, atende aos pressupostos constitucionais e legais.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

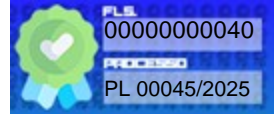
Votuporanga, 05 de fevereiro de 2025.





# Câmara Municipal de Votuporanga

*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*



**ROSELAINÉ CORREIA**  
Procuradora Legislativa  
OAB/SP 368.365

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINÉ CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 07/02/2025 11:13:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-39153K-6C5K0H-3I4F3A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaraivotuporanga.sp.gov.br>.





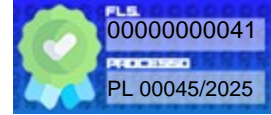
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 45/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINÉ CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	07/02/2025 11:11:31

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

07/02/2025 11:11:31: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA.

07/02/2025 11:11:31: ASSINATURA DO(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA EFETIVADA.

07/02/2025 11:13:44: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER JURÍDICO PELA CONSTITUCIONALIDADE** de **fls. 23/40** - chave de acesso: **PROTM-39153K-6C5K0H-3I4F3A**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 45/2025** em **07/02/2025** às **11:13:44**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 07/02/2025 11:13:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-39160E-5Q300L-2G8T7P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





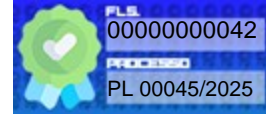
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO PELA CONSTITUCIONALIDADE**, de **fls. 23/40**, foi juntado ao processo em **07/02/2025** às **11:13:44**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 7 de fevereiro de 2025.

**ROSELAINE CORREIA**  
PROCURADORA LEGISLATIVA

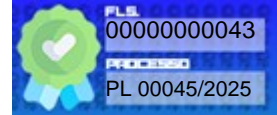
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 07/02/2025 11:13:48 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-39170Z-7H5N3M-4R3B2N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025 (DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM CARGO DE ASSESSOR DE GABINETE LEGISLATIVO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 18, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Votuporanga (01) um cargo de Assessor de Gabinete Legislativo, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora, cujas atribuições, nível de escolaridade e carga horária, são as constantes no Anexo II da Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023.

Art. 2º O inciso IV do artigo 9º da Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

IV - (04) quatro cargos de Assessor de Gabinete Legislativo, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora, cujas atribuições, nível de escolaridade e carga horária, são as constantes no Anexo II desta Resolução.”

Art. 3º O Anexo I da Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I – TABELA DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA, COM SUAS RESPECTIVAS NOMENCLATURAS E SEUS QUANTITATIVOS”

CARGOS	QUANTIDADE
Agente de Segurança Legislativa	03
Agente de Serviços Internos	05
Agente de Telecomunicação e Recepção	03
Agente Operacional de Serviços Diversos, Manutenção e Conservação	01
Assessor Coordenador Técnico da Administração	01
Assessor de Gabinete Legislativo	04
Assistente Técnico de Informática	01
Auxiliar de Compras, Arquivo e Patrimônio	01
Auxiliar Parlamentar	03

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

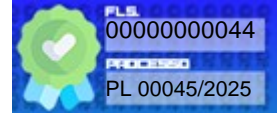
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, EMERSON PEREIRA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 12/02/2025 10:58:33 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-46403J-0H8T5K-1B1H2M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Chefe de Gabinete da Presidência	01
Chefe de Gabinete Legislativo	01
Controlador Interno	01
Diretor Administrativo	01
Diretor Legislativo	01
Motorista	01
Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio	01
Oficial de Recursos Humanos e Financeiros	01
Procurador Legislativo	01
Recepcionista	02
Secretário de Coordenação de Comissões Permanentes	01

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 12 de fevereiro de 2025.

DANIEL DAVID  
Presidente

EMERSON PEREIRA  
1º Secretário

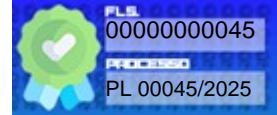
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as);

O presente Substitutivo busca atender às recomendações dos órgãos técnicos desta Casa de Leis, visando uma melhor redação ao projeto inicialmente apresentado, bem como para que conste o cálculo correto referente ao impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2025, 2026 e 2027.

Esta propositura tem por finalidade a criação de 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete Legislativo no quadro de servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, cargo este de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora.

A criação do cargo ora proposto é uma medida que visa atender às crescentes demandas administrativas e legislativas enfrentadas pelos gabinetes parlamentares e pela Mesa Diretora desta Casa de Leis. A evolução dos trabalhos legislativos, ao longo dos últimos anos, tornou evidente a necessidade de aprimorar a estrutura funcional da Câmara, com vistas a proporcionar um suporte mais eficiente para o exercício das atividades parlamentares.

O Assessor de Gabinete Legislativo, cujas atribuições estão descritas no Anexo II da Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023, tem como papel fundamental prestar assistência direta no atendimento às solicitações da sociedade civil e de outros órgãos públicos junto aos gabinetes dos vereadores. Esse suporte é necessário para assegurar maior celeridade e qualidade nos serviços realizados pelos membros do Legislativo Municipal, em consonância com os ditames constitucionais de eficiência, publicidade e legalidade que regem a administração pública.

As atividades realizadas pelos gabinetes legislativos são dinâmicas e constantes. O Assessor de Gabinete Legislativo desempenha um papel estratégico ao auxiliar os vereadores no exercício de suas funções, executando atividades definidas na pauta política dos Parlamentares.

Observa-se, nos últimos anos, o aumento do volume de demandas trazidas pela população ao Legislativo Municipal. O cidadão, legítimo destinatário das políticas públicas, busca frequentemente o apoio dos vereadores na solução de problemas locais e no encaminhamento de suas reivindicações. Nesse contexto, o Assessor de Gabinete Legislativo desempenha função essencial ao auxiliar no atendimento dessas solicitações, contribuindo para uma relação mais ágil e eficiente com a comunidade, subsidiando a função fiscalizatória dos Vereadores mediante a coleta e a triagem de informações e demandas para a apresentação de indicações, requerimentos, ofícios e outras proposições.

A criação do presente cargo segue uma lógica de ampliação planejada e racional da estrutura administrativa da Câmara, sem prejuízo ao orçamento ou ao equilíbrio financeiro. Importa notar que, mesmo com o acréscimo do cargo proposto, a organização administrativa da Casa permanece condizente com os padrões adotados por Câmaras Municipais de porte semelhante ao de Votuporanga.

O presente projeto está em total conformidade com os princípios que norteiam a administração pública, sobretudo os da eficiência e da economicidade. A nomeação para o cargo de

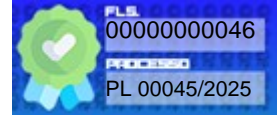
**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Assessor de Gabinete Legislativo será realizada mediante critérios de qualificação e aptidão, observadas as exigências de escolaridade previstas na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023, garantindo que o profissional escolhido tenha condições de atender adequadamente às demandas e exigências do cargo.

Cabe ressaltar que as despesas decorrentes da criação do cargo serão devidamente custeadas pelas dotações orçamentárias da Câmara Municipal, já previstas no planejamento financeiro anual deste exercício. Dessa forma, a medida não comprometerá o orçamento da Câmara nem os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista a realização de remanejamento em relação a um cargo de motorista que atualmente consta no orçamento vigente, para que assim haja previsão financeira e orçamentária específica para a criação de (01) um cargo em comissão de Assessor de Gabinete Legislativo, conforme reunião realizada no dia 28 de janeiro de 2025 entre a Presidência desta Casa e a parte técnica.

Para fins da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2025 será de R\$ 74.298,59 (setenta e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos); para o exercício de 2026 será de R\$ 88.894,72 (oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos); para o exercício de 2027 será de R\$ 94.228,40 (noventa e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).

Declaramos também que os gastos previstos têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilizada com o plano plurianual e ainda com a lei de diretrizes orçamentárias.

Diante do exposto, resta clara a necessidade e a pertinência da criação do cargo de Assessor de Gabinete Legislativo, como forma de modernizar e otimizar a estrutura funcional desta Casa de Leis. O impacto positivo dessa medida refletirá diretamente na qualidade do trabalho parlamentar, no apoio político aos vereadores e no atendimento das demandas da sociedade, primando sempre pela eficiência e pela transparência dos atos do Legislativo Municipal.

Essas são as razões pelas quais solicitamos aos nobres edis a aprovação do presente Substitutivo ao Projeto de Resolução.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 12 de fevereiro de 2025.

DANIEL DAVID  
Presidente

EMERSON PEREIRA  
1º Secretário

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





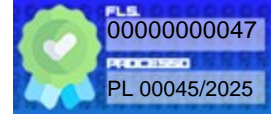
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 45/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	13/02/2025 16:06:52

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

13/02/2025 16:06:52: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.  
13/02/2025 16:06:52: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.  
12/02/2025 10:58:33: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
EMERSON PEREIRA	DOCUMENTO ASSINADO	14/02/2025 15:42:22

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

14/02/2025 15:42:22: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). EMERSON PEREIRA.  
14/02/2025 15:42:22: ASSINATURA DO(A) SR(A). EMERSON PEREIRA EFETIVADA.  
12/02/2025 10:58:33: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01-2025 de fls. 43/46** - chave de acesso: **PROTM-46403J-0H8T5K-1B1H2M**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 45/2025** em **12/02/2025 às 10:58:33**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 12/02/2025 10:58:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-46417E-5H0A1V-7P8J5P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





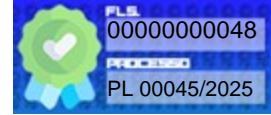
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01-2025**, de **fls. 43/46**, foi juntado ao processo em **12/02/2025 às 10:58:33**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 12 de fevereiro de 2025.

**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

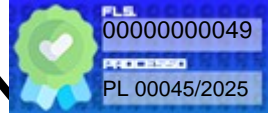
Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 12/02/2025 10:58:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-46420H-401A1M-0Y807L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Rua Venezuela, 3819, Praça Vereador Viana Filho, Vila América



## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(inciso I e II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária do exercício atual.

### EXERCÍCIO DE 2.025

- Resultado financeiro de 2.024.....	0,00 (A)
- (-) Duodécimos.....	9.801.000,00 (B)
- (=) Disponibilidades financeiras para as despesas fixadas no orçamento programa de 2.024.....	9.801.000,00 (C)
- Custo da nova despesa em 2.024.....	0,00 (D)
- Estimativa do impacto orçamentário.....	0,00 % (D/B)
- Estimativa do impacto financeiro.....	0,00 % (D/C)

### EXERCÍCIO DE 2.026

Prejudicado: o PPA para os exercícios de 2026 a 2029 será elaborado, discutido e aprovado em meados de 2024.

### EXERCÍCIO DE 2.027

Prejudicado: o PPA para os exercícios de 2026 a 2029 será elaborado, discutido e aprovado em meados de 2024.

Observação Final: HOUE A REALIZAÇÃO DE REMANEJAMENTO EM RELAÇÃO A UM CARGO DE MOTORISTA QUE ATUALMENTE CONSTA NO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA QUE ASSIM HAJA PREVISÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA PARA A CRIAÇÃO DE (01) UM CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE GABINETE LEGISLATIVO CONFORME REUNIÃO REALIZADA NO DIA 28/01/2025 JUNTAMENTE COM O PRESIDENTE DESTA CASA.

Votuporanga, 03 de fevereiro de 2.025

DANIEL DAVID  
Presidente

Documento enviado para assinatura ao(s): ANTONIO LUIS MOLINA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 03/02/2025 09:17:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-29523G-8G3P3X-6P6A0U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.



**IMPACTO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 125**

Cargo: **Assessor Gabinete Legislativo** 4.884,30

Ano	Mês	Remuneração		13º Sal.	Férias	Total	Inss	Total
		Mensal	Anual					
2025	1	4.884,30	4.884,30					-
	10	5.177,36	51.773,58					-
	Geral		56.657,88	4.745,91		61.403,79	12.894,80	74.298,59
2026	2	5.177,36	10.354,72					-
	10	5.488,00	54.879,99					-
	Geral		65.234,71	5.488,00	2.744,00	73.466,71	15.428,01	88.894,72
2027	2	5.488,00	10.976,00					
	10	5.817,28	58.172,79					
	Geral		69.148,79	5.817,28	2.908,64	77.874,71	16.353,69	94.228,40
<b>Total Geral - 2025 a 2027</b>			<b>191.041,38</b>	<b>16.051,19</b>	<b>5.652,64</b>	<b>212.745,21</b>	<b>44.676,49</b>	<b>257.421,71</b>

Ano	criação do cargo
<b>2025</b>	<b>74.298,59</b>
<b>2026</b>	<b>88.894,72</b>
<b>2027</b>	<b>94.228,40</b>
<b>Geral</b>	<b>257.421,71</b>

Votuporanga, 24 de janeiro de 2.025



Cesar Fernando Soares da Costa

Observações

- 1 - Reajuste Salarial 2025 - 6%
- 2 - Reajuste Salarial para os anos de 2026 e 2027 - 6%
- 3 - INSS Patronal foi calculado em 21% - Rat 0,5%



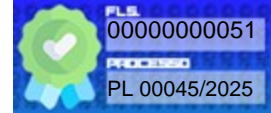
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **DECLARAÇÃO E CÁLCULO DO IMPACTO**, de **fls. 49/50**, foi juntado ao processo em **12/02/2025** às **11:00:35**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 12 de fevereiro de 2025.

**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

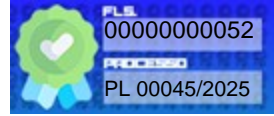
Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 12/02/2025 11:00:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-464421-1A3S00-5R7N8P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



## PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

**PARECER JURÍDICO Nº: 25**

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Votuporanga

**REFERENTE AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a criação de um cargo de Assessor de Gabinete Legislativo.

**DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO.  
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025- DISPÕE  
SOBRE A CRIAÇÃO DE UM CARGO DE ASSESSOR DE GABINETE  
LEGISLATIVO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:

### I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 1/2025, de autoria do Poder Legislativo, que ***“Dispõe sobre a criação de um cargo de Assessor de Gabinete Legislativo”***.

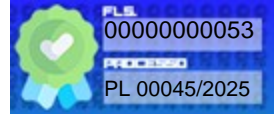
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 17/02/2025 14:12:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-52274F-7P1S2E-7G8Q1E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Conforme justificativa apresentada, o presente Substitutivo busca atender às recomendações dos órgãos técnicos desta Casa de Leis, visando uma melhor redação ao projeto inicialmente apresentado, bem como para que conste o cálculo correto referente ao impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2025, 2026 e 2027.

Esta proposta tem por finalidade a criação de 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete Legislativo no quadro de servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, cargo este de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora.

A criação do cargo ora proposto é uma medida que visa atender às crescentes demandas administrativas e legislativas enfrentadas pelos gabinetes parlamentares e pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

A evolução dos trabalhos legislativos, ao longo dos últimos anos, tornou evidente a necessidade de aprimorar a estrutura funcional da Câmara, com vistas a proporcionar um suporte mais eficiente para o exercício das atividades parlamentares.

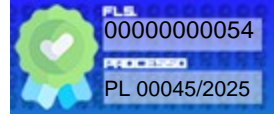
O Assessor de Gabinete Legislativo, cujas atribuições estão descritas no Anexo II, da Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023, tem como papel fundamental prestar assistência direta no atendimento às solicitações da sociedade civil e de outros órgãos públicos junto aos gabinetes dos vereadores. Esse suporte é necessário para assegurar maior celeridade e qualidade nos serviços realizados pelos





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



membros do Legislativo Municipal, em consonância com os ditames constitucionais de eficiência, publicidade e legalidade que regem a administração pública.

As atividades realizadas pelos gabinetes legislativos são dinâmicas e constantes. O Assessor de Gabinete Legislativo desempenha um papel estratégico ao auxiliar os vereadores no exercício de suas funções, executando atividades definidas na pauta política dos Parlamentares.

Observa-se, nos últimos anos, o aumento do volume de demandas trazidas pela população ao Legislativo Municipal. O cidadão, legítimo destinatário das políticas públicas, busca frequentemente o apoio dos vereadores na solução de problemas locais e no encaminhamento de suas reivindicações. Nesse contexto, o Assessor de Gabinete Legislativo desempenha função essencial ao auxiliar no atendimento dessas solicitações, contribuindo para uma relação mais ágil e eficiente com a comunidade, subsidiando a função fiscalizatória dos Vereadores mediante a coleta e a triagem de informações e demandas para a apresentação de indicações, requerimentos, ofícios e outras proposituras.

A criação do presente cargo segue uma lógica de ampliação planejada e racional da estrutura administrativa da Câmara, sem prejuízo ao orçamento ou ao equilíbrio financeiro. Importa notar que, mesmo com o acréscimo do cargo proposto, a organização administrativa da Casa permanece condizente com os padrões adotados por Câmaras Municipais de porte semelhante ao de Votuporanga.

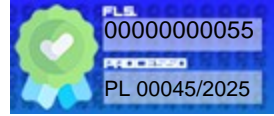
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 17/02/2025 14:12:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-52274F-7P1S2E-7G8Q1E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



O presente projeto está em total conformidade com os princípios que norteiam a administração pública, sobretudo os da eficiência e da economicidade. A nomeação para o cargo de Assessor de Gabinete Legislativo será realizada mediante critérios de qualificação e aptidão, observadas as exigências de escolaridade previstas na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023, garantindo que o profissional escolhido tenha condições de atender adequadamente às demandas e exigências do cargo.

Cabe ressaltar que as despesas decorrentes da criação do cargo serão devidamente custeadas pelas dotações orçamentárias da Câmara Municipal, já previstas no planejamento financeiro anual deste exercício. Dessa forma, a medida não comprometerá o orçamento da Câmara nem os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, **tendo em vista a realização de remanejamento em relação a um cargo de motorista que atualmente consta no orçamento vigente, para que assim haja previsão financeira e orçamentária específica para a criação de (01) um cargo em comissão de Assessor de Gabinete Legislativo, conforme reunião realizada no dia 28 de janeiro de 2025 entre a Presidência desta Casa e a parte técnica.**

Para fins da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2025 será de R\$ 74.298,59 (setenta e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos); para o exercício de 2026 será de R\$ 88.894,72 (oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos); para o exercício de 2027 será de R\$ 94.228,40 (noventa e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).

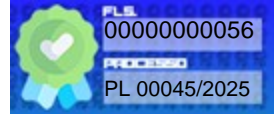
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 17/02/2025 14:12:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-52274F-7P1S2E-7G8Q1E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Os gastos previstos têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilizada com o plano plurianual e ainda com a lei de diretrizes orçamentárias.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Substitutivo ao projeto de Resolução nº 1/2025, com a respectiva justificativa; (ii) Estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

### II- DA ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

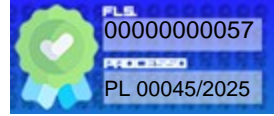
Inicialmente, conforme disposto na Lei Orgânica de Votuporanga, é de se notar que compete privativamente à Câmara Municipal, deliberar, mediante Resolução, sobre assunto de sua economia interna:





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



*“Art. 20. À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*XIII - deliberar, mediante Resolução, sobre assunto da sua economia interna” (grifo nosso).*

De outro lado, a Lei Orgânica Municipal, dispõe, que compete à mesa:

*“Art. 17. À Mesa, representada pelo Presidente e Primeiro Secretário, dentre outras atribuições, compete:*

*(...)*

*XI - propor projetos que disponham sobre:*

*a) secretaria da Câmara e suas alterações;*

*b) gestão da Câmara;*

*c) poder de polícia da Câmara; e*

***d) criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação ou aumento da respectiva remuneração, observados os parâmetros da legislação**”.* (grifo nosso).

O Regimento Interno, dispõe que:

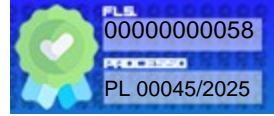
*“Art. 154. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assunto de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre sua Secretaria Administrativa, a Mesa e seus Vereadores.*





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



**Art. 155. Constitui matéria de projeto de resolução:**

- I - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;*
- II - Regimento Interno e suas alterações;*
- III - julgamento dos recursos de sua competência;*
- IV - concessão de licença ao Vereador;*
- V - organização dos serviços administrativos;*
- VI - proposição de ação direta de inconstitucionalidade;*
- VII - demais atos de sua economia interna;*
- VIII - constituição de Comissões Especiais; e*
- IX - criação, transformação ou extinção de cargos da Câmara Municipal.**

*Art. 156. Os projetos previstos nos incisos IV, V, VI e VII do art. 155 são de iniciativa exclusiva da Mesa.*

*Art. 157. Respeitado o disposto no artigo anterior, a iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, conforme dispõe este Regimento.”(grifo nosso).*

De outro lado, referido Projeto de Resolução, deve ser aprovado por MAIORIA ABSOLUTA dos membros da Câmara, conforme artigo 185, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Votuporanga:

**“Art. 185. Dependirão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:**

**(...)**

**VI – criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;**

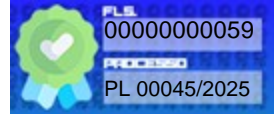
**(...)(grifo nosso)”**





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



As normas relativas aos servidores municipais, reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município (art. 39, *caput*, da Constituição Federal), por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pelo legislador constituinte.

O artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal ao tratar sobre os cargos em comissões dispõe que:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, **ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;***

*(...)*

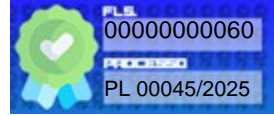
*V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”* (grifo nosso).





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Cabe ao Município, pois, a organização do regime funcional de seus servidores, incluindo-se aí, as regras sobre a composição do sistema remuneratório e demais vantagens funcionais.

Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos ao servidor público, em especial nos artigos 37 a 41 da Constituição Federal.

Pois bem, do cotejo das considerações até aqui exaradas podemos claramente aferir que a criação dos cargos decorre da necessidade de organização do desempenho das funções do órgão, assim, a depender das necessidades de cada órgão diante da realidade local, para o desempenho de cada feixe de atribuições pertinentes às funções do Poder Legislativo será criado um determinado cargo em sua estrutura com previsão de quantitativo suficiente para atender a demanda diária do serviço a ser desempenhado.

Por derradeiro, há de se considerar que a alteração da Estrutura Administrativa pode ensejar em aumento das despesas com pessoal, mormente quando contempla a criação de cargos, como no caso em tela e, nesta hipótese, somente poderá ser realizada: **(i) se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (ii) se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias (art. 169, §1º, I e II, da Constituição Federal).**

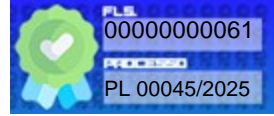
Complementarmente à disciplina constitucional, a Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF (Lei Complementar nº 101/2001), ao dispor sobre o controle da despesa total com pessoal a condiciona à estimativa de impacto





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



00000000061

PL 00045/2025

orçamentário-financeiro, com a devida demonstração da origem dos recursos para seu custeio (arts. 16 e 17). Em especial, o art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, determina o seguinte:

***“Art. 16.A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:[\(Vide ADI 6357\)](#)***

***I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;***

***II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.***

***§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:***

***I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;***

***II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições”. (grifo nosso).***

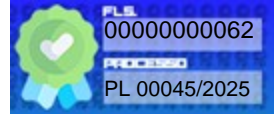
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 17/02/2025 14:12:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-52274F-7P1S2E-7G8Q1E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Acontece que, tem que existir coerência entre as atribuições do cargo de Assessor com a natureza de assessoramento que lhe foi confiada, vejamos:

*“APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 1. Município de Iguape – Criação de cargo de Assessor Legislativo – Natureza política de assessoramento do Chefe do Executivo local, em subordinação direta – Coerência entre as atribuições do cargo de Assessor Legislativo com a natureza de assessoramento que lhe foi confiada diretamente pelo Chefe do Executivo - Atribuições do cargo de Assessor Legislativo que não são eminentemente burocráticas e técnicas – Cargo de provimento comissionado – Possibilidade – Inteligência do artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal - Improcedência da ação - Manutenção da sentença. 2. Recurso não provido.(TJ-SP - APL: 00028100720148260244 SP 0002810-07.2014.8.26.0244, Relator: Osvaldo de Oliveira, Data de Julgamento: 07/11/2016, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 07/11/2016)”(grifo nosso).*

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Questionamento de validade de atos normativos relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pongaí. 1 - Leis Municipais 1.859/2002, 1.916/2004, 2.015/2007 e 2.400/2020. Normas que dispõem sobre o cargo comissionado de “Assessor Jurídico”, “Assessor Legislativo” e “Diretor Financeiro”. Alegação de ofensa às disposições dos artigos 19 e 20 da Constituição Estadual. Reconhecimento. Atos normativos impugnados que dispõem sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal. Matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo. **Norma interna da Câmara (Resolução) que não pode ser substituída por lei, ainda que de iniciativa parlamentar.** Precedentes. Inconstitucionalidade por

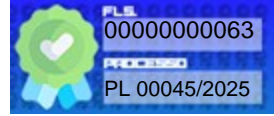
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 17/02/2025 14:12:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-52274F-7P1S2E-7G8Q1E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



vício formal. Com exceção da fixação da remuneração, que se submete ao princípio da reserva legal, diante da disposição da parte final do artigo 20, III, da Constituição Estadual, de resto toda matéria (envolvendo a organização e estrutura administrativa da Câmara Municipal) só pode ser disciplinada por norma interna da Casa Legislativa (Resolução), e não por lei (com participação do Prefeito), ainda que a norma seja de iniciativa parlamentar. Não se trata de apego demasiado à forma, pois o artigo 5º, § 1º, da Constituição Estadual, dispõe expressamente que “é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições”, ou seja, as competências outorgadas pela Constituição são irrenunciáveis, incomunicáveis e indelegáveis (§ 1º do art. 5º), de forma que nem a aquiescência da Câmara à participação do chefe do Executivo, na edição dos diplomas impugnados, afasta a inconstitucionalidade existente 2 - Leis Municipais 1.916/2004 e 2.015/2007. **Normas que criam os cargos comissionados de “Assessor Legislativo” e de “Diretor Financeiro” sem descrição das respectivas atribuições. Inconstitucionalidade manifesta. Impossibilidade de exame de compatibilidade entre os referidos cargos e as hipóteses permissivas de dispensa do concurso. Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, “para que a lei criadora de cargos comissionados se ajuste à exceção disposta no art. 37, inc. V, da Constituição da República, necessariamente terá de prever as atribuições dos cargos, as quais terão de corresponder à função de direção, chefia e assessoramento”** (AgRg no Recurso Extraordinário 752.769/SP, Rel. Min. Carmen Lúcia, j. 08/10/2013), **ou seja, é indispensável a demonstração efetiva**

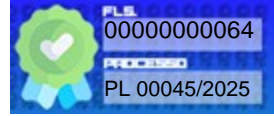
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 17/02/2025 14:12:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-52274F-7P1S2E-7G8Q1E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



da “adequação da norma aos fins pretendidos, de modo a justificar a exceção à regra do concurso público para a investidura em cargo público” (ADI 3.233/PB, Tribunal Pleno, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 10/05/2007). 3 - Leis 1.859/2002, 2.355/2019 e 2.400/2004. Normas que criam (e mantêm) o cargo comissionado de “Assessor Jurídico” sem característica de direção, chefia e assessoramento. Alegação de ofensa ao artigo 115, inciso II, da Constituição Federal. Reconhecimento. Atribuições do cargo que não correspondem a funções de direção, chefia e assessoramento superior, destinando-se, na verdade, ao desempenho de atividades meramente burocráticas ou técnicas, que não exigem- para seu adequado desempenho - relação de especial de confiança, senão a mera obediência e lealdade às instituições públicas, como dever imposto a todo e qualquer servidor. Normas incompatíveis com o Tema 1010 do STF. Cargo de Assessor Jurídico, ademais, que não se confunde com o cargo de Procurador-Geral do Município (equivalente ao Advogado Geral da União), este sim de livre nomeação, conforme já decidido, por exemplo, na ADIN n. 2252789-60.2020.8.26.00001 . 4 Artigo 9º da Lei n. 2.400/2004. Dispositivo que autoriza o reajuste anual da remuneração do cargo de Assessor Jurídico de acordo com índices de inflação. Previsão, entretanto, que é incompatível com a disposição do artigo 115, inciso XV, da Constituição Estadual, que veda expressamente “a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público”. Precedente deste C. Órgão Especial (ADIN n. 2063361-64.2017.8.26.0000, Rel. Des. Amorim

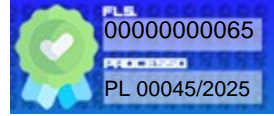
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 17/02/2025 14:12:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-52274F-7P1S2E-7G8Q1E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Cantuária, j. 02/08/2017). Posicionamento alinhado ao enunciado da Súmula Vinculante 42 do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que “é inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária”. 5 - Ação julgada procedente, com modulação (no que se refere aos cargos comissionados). Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2212343-44.2022.8.26.0000 Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo Requeridos: Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Pongaí”. (grifo nosso).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE promovida pelo Procurador Geral de Justiça em face da lei complementar nº 299, de 10 de julho de 2018, de Franco da Rocha, que dispõe sobre a estrutura administrativa e de cargo públicos da respectiva administração municipal. Vício formal. Toda matéria que envolve a organização e estrutura administrativa da Câmara Municipal somente pode ser disciplinada por norma interna da Casa Legislativa (Resolução), e não por lei (com participação do Prefeito), ainda que a norma seja de iniciativa parlamentar, daí o reconhecimento de inconstitucionalidade das normas por vício formal. O cargo de Ouvidor pressupõe o conhecimento teórico e prático inerentes àquele integrante do corpo funcional que ascenda na carreira até que venha a ocupar cargos mais altos da instituição, com a adição de atribuições. Cargos de provimento em comissão (“Chefe Legislativo de Comunicação Social e Cerimonial”, “Diretor Legislativo de Administração e Controle”, “Diretor Legislativo de Finanças, contabilidade e orçamento”,

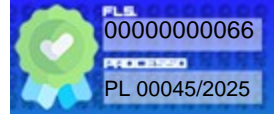
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 17/02/2025 14:12:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-52274F-7P1S2E-7G8Q1E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



“Assessor de gabinete”, “Assessor parlamentar”, “Diretor Legislativo de Assuntos Jurídicos” e “Ouvidor Legislativo”), cuja descrição legal de atribuições não se amolda ao assessoramento, chefia e direção. Atividades meramente burocráticas ou técnicas, que não exigem para seu adequado desempenho relação de especial confiança, senão a mera obediência e lealdade às instituições públicas, como dever imposto a todo e qualquer servidor. Violação ao Tema 1010 do col. STF. Diretor Legislativo e Assuntos Jurídicos. Procuradoria-Geral do Estado que remete a paradigma deste Órgão Especial (ADI nº 2287461-31.2019.8.26.0000, em que serviu de relator o e. Des. Soares Levada). Inviabilidade analógica por conta das circunstâncias. Discussão naquele outro feito de cargo equiparado ao de Secretário de Negócios Jurídicos. Posto em discussão que diz respeito a assuntos internos do Legislativo. As atividades de assessoramento e consultoria jurídica, e suas respectivas chefias, traduzem prerrogativas de índole constitucional exclusivas aos integrantes da Advocacia Pública, cujo ingresso na Administração se faz, necessariamente, pelo sistema de mérito, nos termos dos artigos 98 a 100 da Constituição Estadual. Precedentes recentes deste colendo Órgão Especial. Ação procedente com modulação e 120 dias a partir do julgamento Direta de Inconstitucionalidade nº 2195076-30.2020.8.26.0000 Autor: O Doutor Procurador Geral de Justiça Interessados: Câmara Municipal de Franco da Rocha e Prefeito Municipal de Franco da Rocha”. (grifo nosso).

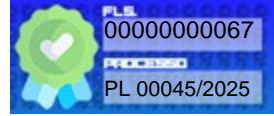
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 17/02/2025 14:12:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-52274F-7P1S2E-7G8Q1E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Em pesquisa de jurisprudência, foi localizada a ADI nº 2060157-07.2020.8.26.0000, julgada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que declarou constitucional o cargo em comissão de Assessor Parlamentar:

**“No que diz respeito ao cargo de Assessor Parlamentar, este exerce suas atividades em absoluto alinhamento com as diretrizes do agente político, não havendo como se repelir a necessária fidúcia para aquele a quem são outorgadas atribuições inerentes à assistência direta do agente político. Neste caso, o alinhamento do servidor às políticas adotadas pelo agente (Vereador) é imprescindível, o que redundará na necessidade de confiança. Compreendo, pois, que as atribuições do cargo de assessor parlamentar mostram-se compatíveis com o provimento em comissão.** A situação do cargo de Assessor Parlamentar também configura, no meu entendimento, exceção à regra. Conforme se verifica das atribuições constantes a fls. 115 dos autos e já transcritas no presente voto, estas são características de assessoramento e envolvem mesmo a assessoria aos vereadores em questões de cunho político, administrativo e legislativo. O assessor parlamentar exerce suas atividades em absoluto alinhamento com as diretrizes do agente político, não havendo como se repelir a necessária fidúcia para aquele a quem são outorgadas atribuições inerentes à assistência direta do agente político. Neste caso, o alinhamento do servidor às políticas adotadas pelo agente (vereador) é imprescindível, o que redundará na necessidade de confiança. Compreendo pois, que as atribuições

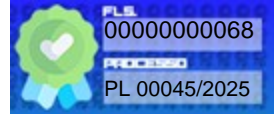
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 17/02/2025 14:12:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-52274F-7P1S2E-7G8Q1E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



do cargo de assessor parlamentar mostram-se compatíveis com o provimento em comissão”. (grifo nosso).

Ademais, seguiu-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, Tema 1010, com a seguinte tese:

**“a) a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.”** (grifo nosso).

De outro lado, o Procurador Geral de Justiça do Ministério Público, também entende que, é inconstitucional a criação de cargo de provimento em comissão que não retrata atribuições de assessoramento, chefia e direção:

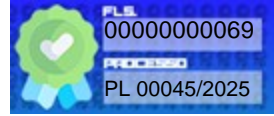
*Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EXPRESSÕES “CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA” E “ASSESSOR PARLAMENTAR”, PREVISTAS NO ANEXO II E ANEXO VIII, EXPRESSÃO “ASSESSOR DE*





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



COMUNICAÇÕES”, PREVISTA NO ANEXO VIII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 88, DE 29 DE MARÇO DE 2007, EXPRESSÃO “CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR”, PREVISTA NO ART. 1º E ANEXO I DA LEI Nº 94, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007, AMBAS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR. **REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO. RESOLUÇÃO. VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO. FUNÇÕES TÉCNICAS, BUROCRÁTICAS E PROFISSIONAIS. 1. O instrumento hábil para disciplinar matéria da competência exclusiva do Poder Legislativo é a resolução. 2. Ainda que a iniciativa legislativa tenha sido respeitada, a participação do chefe do Poder Executivo no processo legislativo tipifica invasão da órbita da competência exclusiva do Poder Legislativo, violando, assim, o princípio da separação de poderes. Violação ao caput do art. 19 e inciso III do art. 20 da Constituição Estadual. 3. É inconstitucional a criação de cargo de provimento em comissão que não retrata atribuições de assessoramento, chefia e direção senão funções técnicas, burocráticas, operacionais e profissionais a serem exercidas por servidor público investido em cargo de provimento efetivo. 4. As atribuições não revestem a excepcionalidade exigível no nível superior de assessoramento, chefia e direção como funções inerentes ao respectivo cargo de provimento em comissão. 5. Descrição genérica, imprecisa e indeterminada de atribuições. 6. Violação dos princípios de moralidade,**

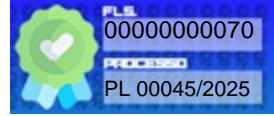
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 17/02/2025 14:12:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-52274F-7P1S2E-7G8Q1E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



**impessoalidade, razoabilidade e interesse público - artigos 111, 115, II, V, e 144, da CE. (grifo nosso).**

Diante disso, tendo em vista que há coerência entre as atribuições do cargo com a natureza de assessoramento, bem como informa que os gastos previstos têm adequação orçamentária e financeira, tendo em vista que se trata de remanejamento em relação a um cargo de motorista que atualmente consta no orçamento vigente, o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria.

### **III- DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto acima, entende-se que o presente Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 1/2025, atende aos pressupostos constitucionais e legais.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 17 de fevereiro de 2025.

**ROSELAINE CORREIA**  
**Procuradora Legislativa**  
**OAB/SP 368.365**

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 17/02/2025 14:12:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-52274F-7P1S2E-7G8Q1E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





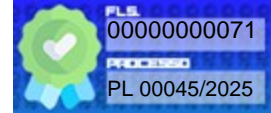
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 45/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINÉ CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	17/02/2025 14:11:32

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

17/02/2025 14:11:32: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA.

17/02/2025 14:11:32: ASSINATURA DO(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA EFETIVADA.

17/02/2025 14:12:47: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento PARECER JURÍDICO de fls. 52/70 - chave de acesso: PROTM-52274F-7P1S2E-7G8Q1E, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 45/2025 em 17/02/2025 às 14:12:47.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 17/02/2025 14:12:48 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-52285K-8S8A8Q-1H5P4F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





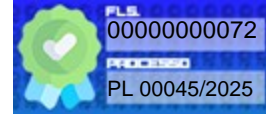
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO**, de **fls. 52/70**, foi juntado ao processo em **17/02/2025** às **14:12:47**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de fevereiro de 2025.

**ROSELAINÉ CORREIA**  
PROCURADORA LEGISLATIVA

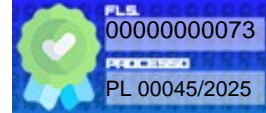
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINÉ CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 17/02/2025 14:12:51 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-52298T-3R6Z2U-2H6G5R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 45/2025**  
**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025**  
**RELATORA: NATIELLE GAMA**

Senhor Presidente,

Não se vislumbra óbices na matéria em análise, uma vez que o Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 1/2025 cumpre os princípios legais, constitucionais e regimentais desta Edilidade, isto é, regula assunto de economia interna ao criar um cargo em seu quadro de pessoal, cuja matéria deve ser por meio de projeto de resolução e de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, consoante ao que dispõe o art. 18, art. 154 e inciso IX do art. 155 do nosso Regimento Interno.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2025.

**NATIELLE GAMA**  
RELATORA

### **A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

**DR. LEANDRO**  
PRESIDENTE

**SARGENTO MORENO**  
VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 45/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO	DOCUMENTO ASSINADO	17/02/2025 17:54:25

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

17/02/2025 17:54:25: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO.  
 17/02/2025 17:54:25: ASSINATURA DO(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO EFETIVADA.  
 17/02/2025 16:09:24: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
NATIELLE GAMA GRACIANO	DOCUMENTO ASSINADO	17/02/2025 18:16:32

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

17/02/2025 18:16:32: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). NATIELLE GAMA GRACIANO.  
 17/02/2025 18:16:32: ASSINATURA DO(A) SR(A). NATIELLE GAMA GRACIANO EFETIVADA.  
 17/02/2025 16:09:24: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO	DOCUMENTO ASSINADO	17/02/2025 18:18:42

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

17/02/2025 18:18:42: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO.  
 17/02/2025 18:18:42: ASSINATURA DO(A) SR(A). MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO EFETIVADA.  
 17/02/2025 16:09:24: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO de fls. 73 - chave de acesso: PROTM-52893N-5S2G5B-4E5D1E, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 45/2025 em 17/02/2025 às 16:09:24.

A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 17/02/2025 18:03:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-53541D-4F3N5C-4C2X7P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.





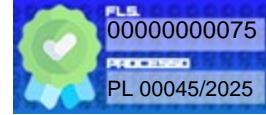
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, de **fls. 76**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 45/2025** em **17/02/2025** às **16:09:24**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de fevereiro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 17/02/2025 18:03:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-53550A-8M4Z2J-3K7Z1S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 45/2025**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025**

**RELATOR: SARGENTO MORENO**

Senhor Presidente,

O presente Substitutivo atende aos princípios legais, financeiros e orçamentários que regem a matéria, haja vista que está acompanhado da estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador de despesas de que o gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conforme o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária do exercício atual, assim como também, cumpre ao que dispõem os incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2025.

**SARGENTO MORENO**

RELATOR

### **A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Approva e recomenda o parecer do Sr. Relator

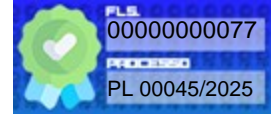
**O WARTÃO**

PRESIDENTE

**VILMAR DA FARMÁCIA**

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 45/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
WALTER JOSÉ DOS SANTOS	<b>REJEITADO (ASSINATURA RECUSADA)</b>	24/02/2025 12:17:22

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

24/02/2025 12:17:22: REJEITADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). **WALTER JOSÉ DOS SANTOS**.

24/02/2025 12:17:22: ASSINATURA DO(A) SR(A). **WALTER JOSÉ DOS SANTOS** RECUSADA.

17/02/2025 16:09:44: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO	<b>DOCUMENTO ASSINADO</b>	17/02/2025 18:18:58

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

17/02/2025 18:18:58: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). **MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO**.

17/02/2025 18:18:58: ASSINATURA DO(A) SR(A). **MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO** EFETIVADA.

17/02/2025 16:09:44: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
VILMAR FERREIRA DA SILVA	<b>DOCUMENTO ASSINADO</b>	17/02/2025 17:10:41

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

17/02/2025 17:10:41: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). **VILMAR FERREIRA DA SILVA**.

17/02/2025 17:10:41: ASSINATURA DO(A) SR(A). **VILMAR FERREIRA DA SILVA** EFETIVADA.

17/02/2025 16:09:44: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** de **fls. 76** - chave de acesso: **PROTM-52908H-6B0A5X-3I6F5Q**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 45/2025** em **17/02/2025 às 16:09:44**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 17/02/2025 16:47:24 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-53272P-2W8X6V-4Q7R20 | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.





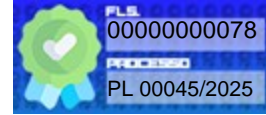
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, de **fls. 73**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 45/2025** em **17/02/2025** às **16:09:44**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de fevereiro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 17/02/2025 16:47:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-53284N-71106K-1U1R0N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.







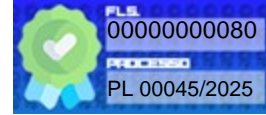
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **OFICIO ENTRADA POR ASSINATURA SUBS PR 1 DE 2025**, de **fls. 89**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 45/2025** em **18/02/2025** às **14:51:51**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 18 de fevereiro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 18/02/2025 14:51:51 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-55508S-805Y0L-7D4M1Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





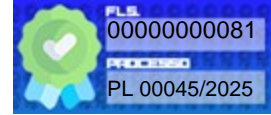
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



00000000081

PL 00045/2025

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01-2025

4ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

19ª LEGISLATURA (01/01/2025 À 31/12/2028) | 1º ANO LEGISLATIVO (01/01/2025 À 31/12/2025)

### RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

ITEM VOTADO: PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR(A)	VOTO
CABO RENATO ABDALA	CONTRÁRIO
CARLIM DESPACHANTE	FAVORÁVEL
CHANDELly PROTETOR	FAVORÁVEL
DANIEL DAVID	<b>PRESIDENTE</b> VOTA NO EMPATE
DÉBORA ROMANI	CONTRÁRIO
DR. LEANDRO	FAVORÁVEL
EMERSON PEREIRA	FAVORÁVEL
GASPAR	FAVORÁVEL
MARCÃO BRAZ	FAVORÁVEL
NATIELLE GAMA	FAVORÁVEL
O WARTÃO	CONTRÁRIO
OSMAIR FERRARI	CONTRÁRIO
SARGENTO MORENO	FAVORÁVEL
SERGIO ADRIANO PEREIRA	FAVORÁVEL
VILMAR DA FARMÁCIA	CONTRÁRIO

#### ESTATÍSTICAS DE VOTAÇÃO

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIOS
15	15	0	9	5	0	8

#### RESULTADO

# APROVADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, liberado no dia 17/02/2025 às 20:51:35. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br> informe o SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01-2025.

Documento enviado para assinatura em: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 17/02/2025 16:09:24 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-52893N-5S2G5B-4E5D1E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





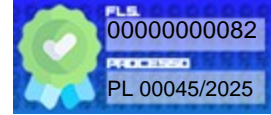
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, de **fls. 76**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 45/2025** em **17/02/2025 às 20:57:00**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de fevereiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**  
49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 17/02/2025 20:57:00 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-54644M-3C0M1O-5P4Q0M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





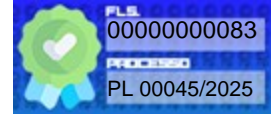
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01-2025

4ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

19ª LEGISLATURA (01/01/2025 À 31/12/2028) | 1º ANO LEGISLATIVO (01/01/2025 À 31/12/2025)

### RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

ITEM VOTADO: PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR(A)	VOTO
 CABO RENATO ABDALA	CONTRÁRIO
 CARLIM DESPACHANTE	FAVORÁVEL
 CHANDELly PROTETOR	FAVORÁVEL
 DANIEL DAVID	<b>PRESIDENTE</b> VOTA NO EMPATE
 DÉBORA ROMANI	CONTRÁRIO
 DR. LEANDRO	FAVORÁVEL
 EMERSON PEREIRA	FAVORÁVEL
 GASPAR	FAVORÁVEL
 MARCÃO BRAZ	FAVORÁVEL
 NATIELLE GAMA	FAVORÁVEL
 O WARTÃO	CONTRÁRIO
 OSMAIR FERRARI	CONTRÁRIO
 SARGENTO MORENO	FAVORÁVEL
 SERGIO ADRIANO PEREIRA	FAVORÁVEL
 VILMAR DA FARMÁCIA	CONTRÁRIO

#### ESTATÍSTICAS DE VOTAÇÃO

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIOS
15	15	0	9	5	0	8

#### RESULTADO

# APROVADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, liberado no autos em 17/02/2025 às 20:56:59. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br> informe o SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01-2025.



Documento enviado para assinatura em: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 17/02/2025 16:09:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-52908H-6B0A5X-316F5Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



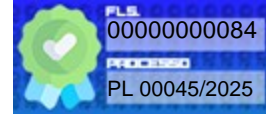
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, de **fls. 81**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 45/2025** em **17/02/2025** às **20:57:41**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de fevereiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**  
49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 17/02/2025 20:57:42 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-54665A-4M7W2K-5Z2E8Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





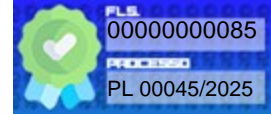
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>




## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01-2025

4ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

19ª LEGISLATURA (01/01/2025 À 31/12/2028) | 1º ANO LEGISLATIVO (01/01/2025 À 31/12/2025)

### RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

ITEM VOTADO: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01-2025

VEREADOR(A)	VOTO
 CABO RENATO ABDALA	CONTRÁRIO
 CARLIM DESPACHANTE	FAVORÁVEL
 CHANDELly PROTETOR	FAVORÁVEL
 DANIEL DAVID	<b>PRESIDENTE</b> VOTA NO EMPATE
 DÉBORA ROMANI	CONTRÁRIO
 DR. LEANDRO	FAVORÁVEL
 EMERSON PEREIRA	FAVORÁVEL
 GASPAR	FAVORÁVEL
 MARCÃO BRAZ	FAVORÁVEL
 NATIELLE GAMA	CONTRÁRIO
 O WARTÃO	CONTRÁRIO
 OSMAIR FERRARI	CONTRÁRIO
 SARGENTO MORENO	FAVORÁVEL
 SERGIO ADRIANO PEREIRA	FAVORÁVEL
 VILMAR DA FARMÁCIA	CONTRÁRIO

#### ESTATÍSTICAS DE VOTAÇÃO

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIOS
15	15	0	8	6	0	8

#### RESULTADO

# APROVADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, liberado no dia 17/02/2025 às 20:57:42. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br> informe o SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01-2025.

Documento enviado para assinatura em: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 12/02/2025 10:58:33 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-46403J-0H8T5K-1B1H2M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





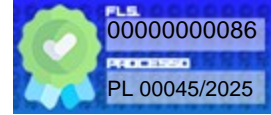
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01-2025**, de **fls. 83**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 45/2025** em **17/02/2025** às **20:58:23**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de fevereiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**  
49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 17/02/2025 20:58:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-54688E-2C0W21-0X8F70 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

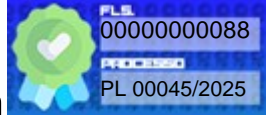






# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Diretor Administrativo	01
Diretor Legislativo	01
Motorista	01
Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio	01
Oficial de Recursos Humanos e Financeiros	01
Procurador Legislativo	01
Recepcionista	02
Secretário de Coordenação de Comissões Permanentes	01

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 18 de fevereiro de 2025.

**DANIEL DAVID**

Presidente

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, em 18 de fevereiro de 2025.

**THIAGO RUVIERI DELALIBERA**

Diretor Administrativo em exercício

Esta Resolução originou-se do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 1/2025 de autoria da Mesa Diretora.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, THIAGO RUVIERI DELALIBERA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 18/02/2025 12:58:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-55365R-6C3E6M-406Z3X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



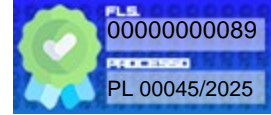
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 45/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	19/02/2025 07:13:35

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

19/02/2025 07:13:35: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.  
19/02/2025 07:13:35: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.  
18/02/2025 12:58:47: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
THIAGO RUVIERI DELALIBERA	DOCUMENTO ASSINADO	18/02/2025 13:29:07

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

18/02/2025 13:29:07: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). THIAGO RUVIERI DELALIBERA.  
18/02/2025 13:29:07: ASSINATURA DO(A) SR(A). THIAGO RUVIERI DELALIBERA EFETIVADA.  
18/02/2025 12:58:47: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **RESOLUÇÃO - REDAÇÃO FINAL** de **fls. 87/88** - chave de acesso: **PROTM-55365R-6C3E6M-406Z3X**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 45/2025** em **18/02/2025** às **12:58:47**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 18/02/2025 13:22:00 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-55377D-4Y4P0X-2L0P6X | Para validar: acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





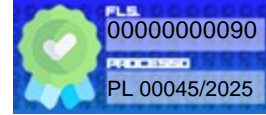
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **RESOLUÇÃO - REDAÇÃO FINAL**, de **fls. 85/86**, foi juntado ao processo em **18/02/2025** às **12:58:47**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 18 de fevereiro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 18/02/2025 13:22:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-55388K-6L6K4M-1A8D0T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





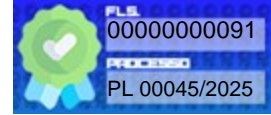
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 45/2025** em epígrafe foi encaminhado para o(a) **SERVIDOR(A) PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI** em **19/02/2025** às **11:19:11**.

**Motivo do encaminhamento:** ARQUIVAMENTO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 19 de fevereiro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 19/02/2025 11:21:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-57120A-6K4K5F-7E5J5Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





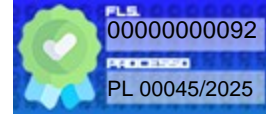
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE STATUS

**CERTIFICO** e dou fé que o STATUS do **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 45/2025** foi alterado para **APRESENTADO** em **19/02/2025** às **11:19:15**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 19 de fevereiro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

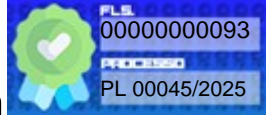
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 19/02/2025 11:22:03 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-57130L-6F0R5C-5T8Q81 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



## (RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL)

### RESOLUÇÃO Nº 1 – DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM CARGO DE ASSESSOR DE GABINETE LEGISLATIVO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 18, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Votuporanga (01) um cargo de Assessor de Gabinete Legislativo, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora, cujas atribuições, nível de escolaridade e carga horária, são as constantes no Anexo II da Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023.

Art. 2º O inciso IV do artigo 9º da Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

IV - (04) quatro cargos de Assessor de Gabinete Legislativo, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora, cujas atribuições, nível de escolaridade e carga horária, são as constantes no Anexo II desta Resolução.”

Art. 3º O Anexo I da Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I – TABELA DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO, EXONERAÇÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA, COM SUAS RESPECTIVAS NOMENCLATURAS E SEUS QUANTITATIVOS”

CARGOS	QUANTIDADE
Agente de Segurança Legislativa	03
Agente de Serviços Internos	05
Agente de Telecomunicação e Recepção	03
Agente Operacional de Serviços Diversos, Manutenção e Conservação	01
Assessor Coordenador Técnico da Administração	01
Assessor de Gabinete Legislativo	04
Assistente Técnico de Informática	01
Auxiliar de Compras, Arquivo e Patrimônio	01
Auxiliar Parlamentar	03
Chefe de Gabinete da Presidência	01

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

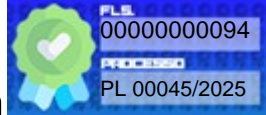
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVI, THIAGO RUBEN DE ALBUQUERQUE e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 20/02/2025 08:36:33 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-58208H-7U2T6E-6F4Z8N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Chefe de Gabinete Legislativo	01
Controlador Interno	01
Diretor Administrativo	01
Diretor Legislativo	01
Motorista	01
Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio	01
Oficial de Recursos Humanos e Financeiros	01
Procurador Legislativo	01
Recepcionista	02
Secretário de Coordenação de Comissões Permanentes	01

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 20 de fevereiro de 2025.

**DANIEL DAVID**

Presidente

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, em 20 de fevereiro de 2025.

**THIAGO RUVIERI DELALIBERA**

Diretor Administrativo em exercício

Esta Resolução originou-se do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 1/2025 de autoria da Mesa Diretora.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Documento enviado para assinatura ao(s) DANIEL DAVID, THIAGO RUVIERI DELALIBERA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA: 20/02/2025 08:36:33 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROT-M-58208H-7UJ2T6E-6F4Z8N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 45/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	20/02/2025 13:30:39

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

20/02/2025 13:30:39: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.  
20/02/2025 13:30:39: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.  
20/02/2025 08:36:33: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
THIAGO RUVIERI DELALIBERA	DOCUMENTO ASSINADO	20/02/2025 08:41:46

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

20/02/2025 08:41:46: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). THIAGO RUVIERI DELALIBERA.  
20/02/2025 08:41:46: ASSINATURA DO(A) SR(A). THIAGO RUVIERI DELALIBERA EFETIVADA.  
20/02/2025 08:36:33: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **REDAÇÃO FINAL RETIFICADA EM VIRTUDE DE ERRO MATERIAL** de **fls. 93/94** - chave de acesso: **PROTM-58208H-7U2T6E-6F4Z8N**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 45/2025** em **20/02/2025 às 08:36:33**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 20/02/2025 08:38:06 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-58215Z-1W0N4V-7S1J7H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



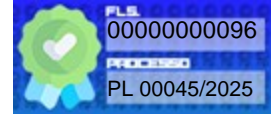
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **REDAÇÃO FINAL RETIFICADA EM VIRTUDE DE ERRO MATERIAL**, de **fls. 93/94**, foi juntado ao processo em **20/02/2025 às 08:36:33**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 20 de fevereiro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 20/02/2025 08:38:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-58224E-4J0A4D-1K0Z4A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





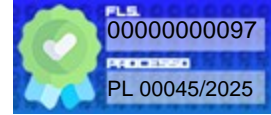
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE RECEBIMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que RECEBI o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 45/2025**, conforme **CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO** de **fls. 91**, em **20/02/2025** às **11:10:44**, onde que, será apresentada a resposta pertinente nos autos, dentro do prazo legal.

Nada mais.

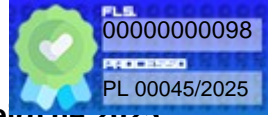
A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 20 de fevereiro de 2025.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 20/02/2025 11:06:17 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-59170C-6G4W5Z-8H7G5L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE - SAEV AMBIENTAL**

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025- PROCESSO Nº 01/2025**

**OBJETO** contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de natureza médica, na área de medicina e segurança do trabalho para realização dos exames clínicos e complementares dos servidores da Saev Ambiental, elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), do PGR (Programa de Gerenciamento de Risco), LIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) e elaboração de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

**ADJUDICO e HOMOLOGO** o objeto do Pregão epigrafado, onde se **classificou** a proposta apresentada pela empresa: **CLINIMED DE VOTUPORANGA LTDA** com o lote: 1 no valor total de R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais).

Votuporanga, 18 de fevereiro de 2025.  
Luciano Nucci Passoni  
Superintendente

**Despachos**

**DESPACHO SOBRE O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 - PROCESSO Nº 05/2025**

**OBJETO:** Locação de container metálico para a proteção de equipamentos localizados no Ecotudo Sul (booster) e no depósito de galhos e resíduos verdes da SAEV ambiental.

Conforme Ata lavrada em 18 de fevereiro de 2025, declaro **DESERTO** o procedimento licitatório epigrafado, tendo-se em vista a ausência de licitantes interessados na participação do certame.

Publique-se.  
Votuporanga, 18 de fevereiro de 2025.  
Carolina Sé Billalba  
Agente de contratação

**PODER LEGISLATIVO**

Atos Oficiais

Resoluções

**RESOLUÇÃO Nº 1 - DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM CARGO DE ASSESSOR DE GABINETE LEGISLATIVO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 18, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Votuporanga (01) um cargo de Assessor de Gabinete Legislativo, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora, cujas atribuições, nível de escolaridade e carga horária, são as constantes no Anexo II da Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023.

Art. 2º O inciso IV do artigo 9º da Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 9º

IV - (04) quatro cargos de Assessor de Gabinete Legislativo, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora, cujas atribuições, nível de escolaridade e carga horária, são as constantes no Anexo II desta Resolução.”

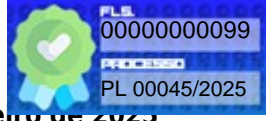
Art. 3º O Anexo I da Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I - TABELA DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA, COM SUAS RESPECTIVAS NOMENCLATURAS E SEUS QUANTITATIVOS”

CARGOS	QUANTIDADE
Agente de Segurança Legislativa	03
Agente de Serviços Internos	05
Agente de Telecomunicação e Recepção	03
Agente Operacional de Serviços Diversos, Manutenção e Conservação	01
Assessor Coordenador Técnico da Administração	01
Assessor de Gabinete Legislativo	03
Assistente Técnico de Informática	01
Auxiliar de Compras, Arquivo e Patrimônio	01
Auxiliar Parlamentar	03
Chefe de Gabinete da Presidência	01
Chefe de Gabinete Legislativo	01
Controlador Interno	01
Diretor Administrativo	01
Diretor Legislativo	01
Motorista	01
Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio	01
Oficial de Recursos Humanos e Financeiros	01
Procurador Legislativo	01
Recepcionista	02
Secretário de Coordenação de Comissões Permanentes	01

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 21/02/2025 16:44:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-60756V-6E6R3V-4L8E8N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.





Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 18 de fevereiro de 2025.

**DANIEL DAVID**

Presidente

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, em 18 de fevereiro de 2025.

**THIAGO RUVIERI DELALIBERA**

Diretor Administrativo em exercício

Esta Resolução originou-se do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 1/2025 de autoria da Mesa Diretora.

.....





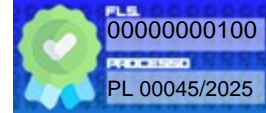
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PUBLICAÇÃO - RESOLUÇÃO Nº 01, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**, de **fls. 98/99**, foi juntado ao processo em **21/02/2025** às **16:44:39**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 21 de fevereiro de 2025.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 21/02/2025 16:44:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-60763L-1U0J6Q-2C8I3J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

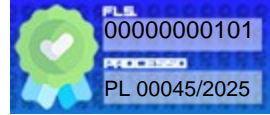


**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>**ÍNDICE REVERSO****PROCESSO LEGISLATIVO Nº 45/2025**

DESCRIÇÃO	PÁG.
<b>2. CAPA DIGITAL</b> <b>DATA / HORA:</b> 03/02/2025 11:03:40	1
<b>3. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025</b> AUTOR(A): DANIEL DAVID, SARGENTO MORENO. <b>DATA / HORA:</b> 03/02/2025 11:25:41	2
<b>6. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b> AUTOR(A): DANIEL DAVID. <b>DATA / HORA:</b> 03/02/2025 11:45:21	8
<b>6. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 03/02/2025 11:45:22	9
<b>7. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): MAURILO PIMENTA DE MORAIS. <b>DATA / HORA:</b> 03/02/2025 11:45:23	10
<b>3. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 03/02/2025 11:45:43	6
<b>4. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): MAURILO PIMENTA DE MORAIS. <b>DATA / HORA:</b> 03/02/2025 11:45:44	7
<b>9. ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO</b> AUTOR(A): DANIEL DAVID, DR. LEANDRO. <b>DATA / HORA:</b> 03/02/2025 18:42:04	11
<b>9. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 03/02/2025 18:42:17	12
<b>10. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 03/02/2025 18:42:19	13
<b>12. ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO</b> AUTOR(A): DANIEL DAVID, O WARTÃO. <b>DATA / HORA:</b> 03/02/2025 18:42:26	14
<b>12. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 03/02/2025 18:42:39	15
<b>13. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 03/02/2025 18:42:41	16
<b>15. PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO</b> AUTOR(A): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. <b>DATA / HORA:</b> 06/02/2025 11:04:19	17
<b>18. PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO</b> AUTOR(A): COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. <b>DATA / HORA:</b> 06/02/2025 11:04:40	20
<b>15. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 06/02/2025 11:37:38	18

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 18/03/2025 17:01:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-872150-2P7K6J-6F6E2U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

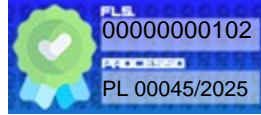


**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>

<b>16. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 06/02/2025 11:37:41	19
<b>18. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 06/02/2025 11:37:45	21
<b>19. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 06/02/2025 11:37:48	22
<b>21. PARECER JURÍDICO PELA CONSTITUCIONALIDADE</b> AUTOR(A): ROSELAINE CORREIA. <b>DATA / HORA:</b> 07/02/2025 11:13:44	23
<b>21. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 07/02/2025 11:13:45	41
<b>22. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): ROSELAINE CORREIA. <b>DATA / HORA:</b> 07/02/2025 11:13:48	42
<b>24. SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01-2025</b> AUTOR(A): DANIEL DAVID, EMERSON PEREIRA. <b>DATA / HORA:</b> 12/02/2025 10:58:33	43
<b>24. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 12/02/2025 10:58:35	47
<b>25. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): MAURILO PIMENTA DE MORAIS. <b>DATA / HORA:</b> 12/02/2025 10:58:39	48
<b>27. DECLARAÇÃO E CÁLCULO DO IMPACTO</b> <b>DATA / HORA:</b> 12/02/2025 11:00:35	49
<b>27. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): MAURILO PIMENTA DE MORAIS. <b>DATA / HORA:</b> 12/02/2025 11:00:37	51
<b>29. PARECER JURÍDICO</b> AUTOR(A): ROSELAINE CORREIA. <b>DATA / HORA:</b> 17/02/2025 14:12:47	52
<b>29. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 17/02/2025 14:12:48	71
<b>30. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): ROSELAINE CORREIA. <b>DATA / HORA:</b> 17/02/2025 14:12:51	72
<b>32. PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO</b> AUTOR(A): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. <b>DATA / HORA:</b> 17/02/2025 16:09:24	73
<b>35. PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO</b> AUTOR(A): COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. <b>DATA / HORA:</b> 17/02/2025 16:09:44	76
<b>35. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 17/02/2025 16:47:24	77

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 18/03/2025 17:01:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-872150-2P7K6J-6F6E2U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

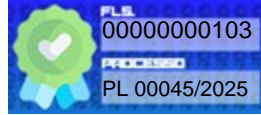


**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>

<b>36. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 17/02/2025 16:47:27	78
<b>32. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 17/02/2025 18:03:18	74
<b>33. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 17/02/2025 18:03:22	75
<b>40. RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO</b> AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 17/02/2025 20:57:00	81
<b>40. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 17/02/2025 20:57:00	82
<b>42. RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO</b> AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 17/02/2025 20:57:41	83
<b>42. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 17/02/2025 20:57:42	84
<b>44. RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01-2025</b> AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 17/02/2025 20:58:23	85
<b>44. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 17/02/2025 20:58:23	86
<b>46. RESOLUÇÃO - REDAÇÃO FINAL</b> AUTOR(A): DANIEL DAVID, THIAGO RUVIERI DELALIBERA. <b>DATA / HORA:</b> 18/02/2025 12:58:47	87
<b>46. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 18/02/2025 13:22:00	89
<b>47. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 18/02/2025 13:22:04	90
<b>38. OFICIO ENTRADA POR ASSINATURA SUBS PR 1 DE 2025</b> <b>DATA / HORA:</b> 18/02/2025 14:51:51	79
<b>38. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 18/02/2025 14:51:51	80
<b>49. CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 19/02/2025 11:21:59	91
<b>50. CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DE STATUS</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 19/02/2025 11:22:03	92
<b>51. REDAÇÃO FINAL RETIFICADA EM VIRTUDE DE ERRO MATERIAL</b> AUTOR(A): DANIEL DAVID, THIAGO RUVIERI DELALIBERA. <b>DATA / HORA:</b> 20/02/2025 08:36:33	93

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 18/03/2025 17:01:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-872150-2P7K6J-6F6E2U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





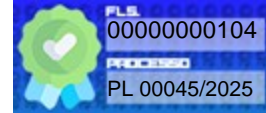
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



<b>51. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 20/02/2025 08:38:06	95
<b>52. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 20/02/2025 08:38:10	96
<b>54. CERTIDÃO DE RECEBIMENTO</b> AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. <b>DATA / HORA:</b> 20/02/2025 11:06:17	97
<b>55. PUBLICAÇÃO - RESOLUÇÃO Nº 01, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025</b> <b>DATA / HORA:</b> 21/02/2025 16:44:39	98
<b>55. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. <b>DATA / HORA:</b> 21/02/2025 16:44:41	100

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 18/03/2025 17:01:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-872150-2P7K6J-6F6E2U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

